

## II.5 – DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

### G. Planos e Programas Governamentais

Neste tópico são apresentados e descritos de forma sucinta os planos e programas governamentais, nas esferas federal, estadual e municipal, propostos ou em desenvolvimento para os municípios integrantes da área de estudo. No final de cada um é feita a avaliação com relação à compatibilidade com a implantação da Etapa 3 do Pré-Sal.

Tais Planos e Programas estão relacionados a temas que abordam questões relevantes associadas, direta ou indiretamente, à atividade em licenciamento e ao contexto social no qual se inserem, como: Planejamento Territorial, Gerenciamento Costeiro; Prevenção de Acidentes; Proteção do Meio Ambiente; Educação; Educação Ambiental; Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Econômico.

Os Planos e Programas Governamentais apresentados neste tópico estão organizados de acordo com as respectivas esferas administrativas: federal e estadual e serão detalhados de acordo com sua relevância e relação com as atividades de produção e escoamento de petróleo *offshore*. Para os municípios da área de estudo do Projeto Etapa 3 (elencados no **Quadro II.5-1**) foi indicada a existência de planos e programas, por temática e áreas de atuação.

**Quadro II.5-1 – Municípios integrantes da área de estudo do meio socioeconômico.**

Estado	Região	Município
Rio de Janeiro	Microrregião dos Lagos	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cabo Frio</li> <li>• Araruama</li> <li>• Saquarema</li> <li>• Rio das Ostras</li> <li>• Arraial do Cabo</li> </ul>
	Região Metropolitana do Rio de Janeiro - RMRJ	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Maricá</li> <li>• Niterói</li> <li>• Rio de Janeiro</li> <li>• Itaguaí</li> <li>• Duque de Caxias</li> <li>• Itaboraí</li> <li>• Magé</li> <li>• São Gonçalo</li> </ul>
	Costa Verde	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Angra dos Reis</li> <li>• Paraty</li> </ul>
	Mesorregião do Norte Fluminense	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Macaé</li> </ul>
São Paulo	Litoral Norte Paulista	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ubatuba</li> <li>• Caraguatatuba</li> <li>• Ilhabela</li> <li>• São Sebastião</li> </ul>
	Região Metropolitana da Baixada Santista – RMBS	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Santos</li> <li>• Itanhaém</li> </ul>
	Microrregião de Registro	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cananéia</li> </ul>

Dentre as fontes de dados utilizadas para elaboração deste capítulo, destacam-se as informações disponíveis em sites oficiais, tais como: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, Ministério de Minas e Energia - MME, Ministério do Meio Ambiente - MMA, Marinha do Brasil, secretarias estaduais, prefeituras e outros. As pesquisas foram realizadas no período de setembro/2015 a fevereiro/2016.

**G.1. Esfera Federal****Plano Plurianual da União (2012 a 2015) – PPA 2012-2015**

O Plano Plurianual da União é o instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implantação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável, refletindo ainda políticas públicas e organizando a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado (BRASIL, 2015).

O plano possui como diretrizes a garantia dos direitos humanos, ampliação da participação social, promoção da sustentabilidade ambiental, valorização da diversidade cultural e identidade nacional, excelência na gestão, garantia da soberania nacional, aumento da eficiência dos gastos públicos, crescimento econômico sustentável, estímulo e valorização da educação, ciência e tecnologia.

O PPA 2016-2019 reforça a participação social na gestão pública não somente como diretriz para a implementação das políticas públicas, mas também na sua fase de elaboração e planejamento, seja como estratégia de reconhecimento do papel da sociedade, seja como forma de aperfeiçoamento da ação governamental (BRASIL, 2015).

O novo PPA reforça a opção por um modelo de desenvolvimento com inclusão social e redução das desigualdades, com foco na qualidade dos serviços públicos e no equilíbrio da economia. Os recursos previstos para o desenvolvimento do PPA 2016-2019 são de R\$ 8,217 trilhões, entre fontes orçamentárias e extraorçamentárias (BRASIL, 2015).

A partir da diretriz estratégica do PPA 2016-2019 pautada na promoção de investimentos para ampliação da oferta de energia e da produção de combustíveis baseadas em fontes renováveis, os objetivos previstos para o Programa Temático Petróleo e Gás estão listados a seguir (BRASIL, 2015):

- Planejar a manutenção e o desenvolvimento das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, tendo como ferramenta principal o Zoneamento Nacional de Recursos de Óleo e Gás.
- Produzir Petróleo e Gás Natural por meio da implantação de sistemas coordenados de exploração, produção e processamento, atendendo à política de conteúdo local.
- Planejar e expandir a infraestrutura de transporte e o mercado de gás natural, tendo por base o Plano Decenal de Expansão da Malha de Transporte Dutoviário de Gás Natural – PEMAT.
- Incentivar o desenvolvimento sustentável da indústria do petróleo e gás natural, com ações voltadas à geração de empregos, à qualificação profissional, à competitividade, à pesquisa, ao desenvolvimento e inovação e ao conteúdo local.

- Promover a sustentabilidade ambiental nos processos de exploração e produção na cadeia produtiva do petróleo e gás.

O Projeto Etapa 3 está em consonância com a diretriz estratégica e os objetivos vinculados ao Programa Temático Petróleo e Gás do Plano Plurianual da União, uma vez que ambos se orientam no sentido de garantir a soberania nacional, promover o crescimento econômico sustentável e estimular a valorização da tecnologia.

### ***Plano Decenal de Expansão de Energia – PDE 2024***

O plano é o instrumento de planejamento governamental que orienta as ações e decisões relacionadas ao crescimento econômico do país e a ampliação da atual oferta de energia, de forma a garantir à sociedade o suprimento energético com custos e bases técnicas sustentáveis (BRASIL, 2015). O PDE apresenta como principal diretriz manter o crescimento econômico baseado em uma matriz energética limpa, com respeito à legislação ambiental e com destaque para as fontes renováveis de energia, aproveitando-se o potencial hidráulico, eólico, de biomassa e solar (BRASIL, 2015).

Os estudos presentes no relatório do PDE 2024 foram agrupados em 4 temas centrais, tais como: a contextualização e demanda de energia nacional, oferta de energia elétrica, oferta de petróleo e seus derivados, gás natural e biocombustíveis e aos aspectos de sustentabilidade através das análises de eficiência energética, de geração distribuída e do contexto socioambiental (BRASIL, 2015).

O Plano exhibe o resultado de crescimento médio anual de 4,5% das energias renováveis como eólica, solar, biodiesel e outros, e, apesar do crescimento da produção de petróleo bruto apresentar incremento na produção total, destaca-se a redução da participação do petróleo e seus derivados na oferta total de energia de 38% em 2015 para 35% em 2014 (BRASIL, 2015).

No PDE 2024 estão previstos investimentos globais da ordem de R\$1,4 trilhão, dos quais 26,7% correspondem ao segmento de energia elétrica; 70,6% ao de petróleo e gás natural; e 2,6% ao de biocombustíveis líquidos (BRASIL, 2015). O Projeto Etapa 3 possui consonância com o Plano Decenal de Expansão

de Energia uma vez que ambos se orientam no sentido de incentivar o crescimento econômico baseado em pesquisas energéticas, que ampliam a competitividade e fornecem subsídios para autossuficiência energética.

### ***Plano Setorial para os Recursos do Mar –PSRM***

O Plano Setorial para os Recursos do Mar (PSRM) é plurianual e encontra-se em sua oitava edição (2012 – 2015). Fundamentado na Política Nacional para os Recursos do Mar (PNRM), tem como foco central a geração de conhecimento sobre o ambiente marinho e a formação de recursos humanos, objetivando oferecer suporte para o uso sustentável dos recursos do mar existentes nas águas sobrejacentes ao leito do mar, bem como no leito do mar e seu subsolo, das áreas costeiras adjacentes e outras de interesse nacional (BRASIL, 2011).

O PSRM prevê gestão participativa e integrada entre Ministérios, órgãos de fomento, comunidades acadêmicas e científicas e iniciativa privada de acordo com as respectivas competências, com a finalidade de firmar o compromisso com o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação, além de disponibilizar dados e informações em tempo real para a sociedade e promover um olhar mais apurado para os recursos presentes na Zona Costeira (BRASIL, 2011).

Nesse contexto, destacam-se como objetivos do PSRM o desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica marinha, a conservação dos ecossistemas terrestres e marinhos, a consolidação de UCs marinhas e costeiras, a pesquisa do potencial mineral da plataforma continental, a ampliação e consolidação dos sistemas de monitoramento dos oceanos, zona costeira e atmosfera e estímulo ao desenvolvimento de tecnologias e equipamentos nacionais para exploração marítima.

O PSRM tem como campo de atuação a Zona Costeira - ZC, o Mar Territorial - MT, a Zona Econômica Exclusiva - ZEE, a Plataforma Continental - PC e as áreas marítimas internacionais de interesse do Brasil, sendo composto por ações que permitem atingir os objetivos supracitados (BRASIL, 2011).

Dentre as ações do programa destacam-se as ILHAS OCEÂNICAS (PROTRINDADE-PROARQUIPÉLAGO); REVIMAR; AQUIPESCA; REMPLAC; GOOS/BRASIL; BIOMAR; PPG-MAR; PROAREA; e Promoção de Mentalidade

---

Marítima - PROMAR. O **Quadro II.5-2** apresenta as ações do PSRM, assim como seus objetivos e os respectivos órgãos responsáveis (BRASIL, 2011).

**Quadro II.5-2 – Ações do Plano Setorial para os Recursos do Mar (PSRM), objetivos e os respectivos órgãos responsáveis.**

Ações	Objetivos	Órgão Responsável
<b>ILHAS OCEÂNICAS (PROTRINDADE-PROARQUIPÉLAGO)</b>	Desenvolver pesquisa científica nas Ilhas Oceânicas, assegurando a conservação dos seus ecossistemas terrestres e marinhos e os direitos de soberania sobre a Zona Econômica Exclusiva e Plataforma Continental no entorno do Arquipélago de São Pedro e São Paulo	Marinha do Brasil (MB) - SECIRM
<b>REVIMAR</b>	Avaliar o potencial sustentável e monitoramento dos recursos vivos existentes nas áreas marítimas brasileiras, para auxiliar a gestão do uso dos recursos pesqueiros, além de indicar as medidas de ordenamento da pesca	Ministério do Meio Ambiente (MMA) - IBAMA
<b>AQUIPESCA</b>	Articular em ambiente cooperativo interministerial, a execução de ações prioritárias do Plano de Desenvolvimento Sustentável da Pesca e Aquicultura, para qualificar a mão de obra pesqueira, adequar o esforço de pesca e incentivar a maricultura	Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)
<b>REMLAC</b>	Estabelecer políticas públicas relativas ao uso sustentável de seus recursos e também o planejamento territorial	Ministério de Minas e Energia (MME)
	Analisar o potencial mineral da Plataforma Continental Jurídica Brasileira, por meio da caracterização do meio físico da plataforma continental, avaliação dos recursos minerais, identificação e detalhamento de áreas de relevante potencialidade mineral, levantamento de informações geológicas da base para o manejo e gestão integrada da plataforma	
<b>GOOS/BRASIL</b>	Ampliar e consolidar um sistema de observação dos oceanos, zona costeira e atmosfera, a fim de aprimorar o conhecimento científico, disponibilizar os dados coletados e subsidiar estudos, previsões e ações, contribuindo para reduzir riscos e vulnerabilidade decorrentes de eventos extremos, da variabilidade do clima e das mudanças climáticas que afetam o Brasil	Marinha do Brasil (MB) - Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN)
<b>BIOMAR</b>	Fomentar o aproveitamento sustentável do potencial biotecnológico dos organismos marinhos, existentes nas zonas costeiras e de transição, e nas áreas marítimas sob jurisdição e de interesse nacional, com foco nos setores de saúde humana, ambiental, agropecuária e industrial	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI)

(Continua)

Quadro II.5-2 (Conclusão)

Ações	Objetivos	Órgão Responsável
PPG-MAR	Apoiar, consolidar e avaliar a formação de pessoal em Ciências do Mar, por intermédio de cursos de graduação e pós-graduação	Ministério da Educação (MEC)
PROAREA	Identificar e avaliar a potencialidade mineral de áreas com importância econômica e político-estratégicas para o Brasil, localizadas nesta região	Ministério das Relações Exteriores (MRE)
PROMAR	Mobilizar a população brasileira para o uso racional e sustentável dos recursos derivados do mar a partir de duas premissas básicas: atuar principalmente nas faixas de escolaridade do ensino fundamental e do ensino médio, e ter abrangência nacional atingindo principalmente as populações litorâneas	Marinha do Brasil (MB) - SECIRM



O Projeto Etapa 3 está em consonância com a oitava edição do PSRM, pois se alinha com os objetivos previstos nas ações empreendidas pelo plano, tais como o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas verificado nas ações AQUIPESCA, GOOS/BRASIL, BIOMAR e PPG-MAR, a pesquisa potencial mineral presente nas ações REMPLAC e PROAREA, a utilização dos meios marítimos existentes e da capacidade instalada visando à proteção e à exploração sustentável como na ação REVIMAR, assim como a disseminação da temática marinha através de exposições, palestras e distribuição de materiais de divulgação como na ação PROMAR.

### ***Política Nacional de Resíduos Sólidos***

A Lei nº 12.305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) contém instrumentos que permitem o enfrentamento dos principais problemas ambientais, sociais e econômicos decorrentes do manejo inadequado dos resíduos sólidos (BRASIL, 2010).

A PNRS prevê a redução na geração de resíduos, através da proposta de hábitos de consumo sustentáveis, além de um conjunto de instrumentos que propiciam o aumento da reciclagem, reutilização e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos (BRASIL, 2010).

A Política institui metas importantes que irão contribuir para a eliminação dos lixões através de instrumentos de planejamento nos níveis nacional, estadual, microrregional, intermunicipal, metropolitano e municipal, além de impor que os particulares elaborem seus Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, responsabilizando os geradores de resíduos, como fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, o cidadão e titulares de serviços de manejo dos resíduos sólidos urbanos pelos resíduos e embalagens pós-consumo, caracterizando a Logística Reversa (BRASIL, 2010).

Os objetivos da PNRS são:

- Proteção da saúde pública e da qualidade ambiental.
- Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

- Estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços.
- Adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais.
- Redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos.
- Incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados.
- Gestão integrada de resíduos sólidos.
- Articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos.
- Capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos.
- Regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 2007.
- Prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para produtos reciclados e recicláveis; bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.
- Integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.
- Estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto.
- Incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético.
- Estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.

O Projeto Etapa 3 está em consonância com os objetivos vinculados à Política Nacional de Resíduos Sólidos, uma vez que o Projeto se orienta no sentido de garantir a redução dos resíduos gerados nas etapas de instalação e operação do empreendimento, além de executar ações que visam à reciclagem, reutilização e destinação corretas dos resíduos gerados.

### ***Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos – P2R2***

O P2R2, criado pelo Decreto Federal nº 5.098/2004 e coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente, tem como objetivo prevenir a ocorrência de acidentes com produtos químicos perigosos, bem como aprimorar o sistema de prevenção e resposta a emergências químicas no País. De acordo com o Decreto de criação, o programa deve ser executado de forma participativa e integrada pelos governos federal, distrital, estaduais e municipais e pela sociedade civil (MMA, 2007).

As diretrizes estratégicas do plano estão em consonância com a Política Nacional de Meio Ambiente - PNMA e, dentre outras, compreendem a elaboração e atualização do planejamento preventivo para evitar a ocorrência de acidentes com produtos químicos perigosos; a identificação dos aspectos legais e organizacionais pertinentes a tais ocorrências; a criação e operação de uma estrutura organizacional adequada ao cumprimento das metas e dos objetivos do plano; estímulo ao desenvolvimento de soluções inovadoras para integração de esforços entre poder público e sociedade civil, especialmente no âmbito dos Estados e Municípios; definição das responsabilidades respectivas do poder público e dos setores privados em casos acidentais, bem como os compromissos a serem assumidos pelas partes no sentido de proteger o meio ambiente e a saúde da população (MMA, 2007).

Dentre os instrumentos do P2R2 constam o Mapeamento das Áreas de Risco, o Sistema de Informação e os Mecanismos Financeiros. Esses três instrumentos propõem o conhecimento prévio das áreas mais propensas à ocorrência de acidentes com produtos perigosos, a adoção do Sistema de Informação do P2R2 para disponibilizar e atualizar as informações do sistema de

atendimento a emergências; e os mecanismos de sustentabilidade financeira para Prevenção e Preparação, Resposta Rápida e Remediação de Passivos Ambientais (MMA, 2007).

O Projeto Etapa 3 está em consonância com o P2R2 ao apresentar mecanismos de prevenção de acidentes para produtos químicos perigosos, além de contribuir para o aprimoramento do sistema de prevenção e resposta às emergências químicas no País.

O projeto também prevê a elaboração de planejamento preventivo para evitar a ocorrência de acidentes com óleo, contribuindo para o Mapeamento das Áreas de Risco de contaminação ambiental.

Vale ressaltar que a PETROBRAS já participa de fóruns da natureza do P2R2, apoiando tecnicamente as discussões, por meio da participação de seus especialistas, sendo a Comissão Regional de P2R2 – Litoral Norte um destes fóruns.

### ***Programa Nacional de Vigilância para Prevenção e Monitoramento de Derrames de Óleo***

Em atendimento à lei 9.966/2000 que dispõe sobre a prevenção, controle e fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas, foi criado pela Portaria IBAMA nº 28/2001 o Programa Nacional de Vigilância para Prevenção e Monitoramento de Derrames de Óleo coordenado pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA (BRASIL, 2001).

O Programa tem por objetivo desenvolver a capacidade de identificação e monitoramento de vazamentos de óleo que possam ocorrer na costa brasileira, através do uso de tecnologias de sensoriamento remoto e radares, estabelecendo parceria com vários ministérios, universidades e órgãos envolvidos diretamente com problemas de acidentes ambientais (BRASIL, 2001).

Além disso, o Programa estabelece graus de intensidades dos impactos ao meio ambiente, considerando fatores como o tipo de produto derramado, compartimento ambiental, fauna e condições meteo-oceanográficas do local do acidente.

A portaria que institui o Programa ainda dispõe sobre a implantação do Sistema de Vigilância e Monitoramento, cujo objetivo é dotar o IBAMA de infraestrutura técnica necessária para a operacionalização desse Programa.

O Projeto Etapa 3 apresenta consonância com o programa ao planejar a utilização eficaz de mecanismos de prevenção de acidentes envolvendo derramamento de óleo, além da adoção de mecanismos de atendimento às emergências.

### ***Plano Nacional de Educação (2014/2024)***

O Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, apresenta diretrizes, metas e estratégias para a política educacional do período de 2014 a 2024, determinando para o primeiro ano de vigência a elaboração ou adequação dos planos estaduais, distrital e municipais de educação, em consonância com o texto nacional.

São diretrizes do PNE: I - erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; IV - melhoria da qualidade da educação; V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País; VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade; IX - valorização dos (as) profissionais da educação; X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

No PNE há 20 metas previstas que visam: a) **garantia do direito à educação básica com qualidade**, que dizem respeito ao acesso, à universalização da alfabetização e à ampliação da escolaridade e das oportunidades educacionais; b) **redução das desigualdades e valorização da diversidade**, visando a equidade na educação; c) **valorização dos profissionais da educação**,

considerada estratégica para que as metas anteriores sejam atingidas; e d) **ensino superior**, com a formação de professores e outros profissionais.

A Emenda Constitucional nº 59/2009 (EC nº 59/2009) mudou a condição do Plano Nacional de Educação (PNE), que passou de uma disposição transitória da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) para uma exigência constitucional com periodicidade decenal, o que significa que planos plurianuais devem tomá-lo como referência. O plano também passou a ser considerado o articulador do Sistema Nacional de Educação, com previsão do percentual do PIB para o seu financiamento. Portanto, o PNE deve ser a base para a elaboração dos planos estaduais, distrital e municipais, que, ao serem aprovados em lei, devem prever recursos orçamentários para a sua execução.

O PNE tem uma relação de consonância com o Etapa 3, uma vez que 75% do valor arrecadado pelos royalties, advindo do Fundo Social de que trata o art. 47 da Lei nº 12.351/2010 (Leia da Partilha), deverá ser aplicado na educação. Esse percentual é estabelecido na Lei nº 12.858/2013, que dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde de parcela da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 e no art. 196 da Constituição Federal.

### ***Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro II – PNGC II***

A Lei Federal nº 7.661/1988 institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro II – PNGC II, onde os estados atuam com a finalidade de garantir a proteção e o uso sustentável dos recursos do oceano, com a adoção de ações de controle, proteção, preservação e recuperação dos recursos naturais e ecossistemas costeiros (BRASIL, 1988).

Regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.300/2004, o Plano estabelece que os estados são responsáveis pelo planejamento e execução de atividades de gerenciamento costeiro por meio da articulação política com municípios e sociedade, assim como é de competência do Ministério do Meio Ambiente a coordenação, execução e rearticulação das políticas públicas da União cujos efeitos incidem sobre a Zona Costeira (BRASIL, 1988).

As Resoluções da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar – CIRM nº s 01/1990 e 05/1997 definem o detalhamento e a operacionalização do Plano, que apresenta os seguintes objetivos:

- Estabelecer normas gerais para que a gestão ambiental da Zona Costeira do Brasil seja efetiva e eficiente.
- Fornecer bases necessárias para formulação de Políticas, Planos e Programas (estaduais e municipais), indicando a melhor forma de uso dos recursos da Zona Costeira.
- Proteger o patrimônio presente na costa, elevando a qualidade de vida da população dessa região.

O Projeto Etapa 3 se orienta no sentido de atender às demandas sociais e econômicas, através de práticas e medidas que alinham suas atividades de produção de petróleo e gás, assegurando a qualidade e a integridade ambiental dos recursos naturais da zona costeira. As atividades decorrentes do Etapa 3 estão sujeitas aos ordenamentos provenientes do PNGC II. Por isso há uma relação de consonância entre ambos.

### ***Demais Planos e Programas Federais***

Os demais Planos e Programas da esfera federal são apresentados no **Quadro II.5-3**. Esses programas estão relacionados lateralmente ao Projeto Etapa 3, pois dizem respeito às áreas marítimas, oceânicas e costeiras, locais de interferência do empreendimento, bem como com o desenvolvimento marítimo e pesquisa oceânica, gestão ambiental, qualidade do ar, prevenção à poluição, Unidades de Conservação, Áreas Especialmente Protegidas e à diversidade biológica.

**Quadro II.5-3 – Demais Planos e Programas federais relacionados com as atividades de produção e escoamento de petróleo.**

Programa	Área de atuação	Detalhamento
<b>Programa Amazônia Azul</b>	<b>Desenvolvimento marítimo e pesquisa oceânica</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Programa realizado pela Marinha do Brasil (MB) sob a coordenação do Comando de Operações Navais;</li> <li>– Tem como meta contribuir para o desenvolvimento da cultura e mentalidade marítima brasileira, e divulgar a importância do mar para o país; e divulgar o conceito de “Amazônia Azul” com foco nas vertentes econômica, ambiental, científica e da soberania, enfatizando os aspectos de natureza política e legal;</li> <li>– Possibilita maior domínio brasileiro sobre a Zona Econômica Exclusiva do mar (controlando os recursos e melhorando a produtividade pesqueira, e combatendo a pesca ilegal);</li> <li>– Atua para que os limites da Plataforma Continental se estendam além das 200 milhas náuticas, adicionando cerca de 900 mil km<sup>2</sup> à Plataforma Continental Brasileira.</li> </ul>
<b>Plano de Levantamento da Plataforma Continental Brasileira – LEPLAC</b>	<b>Desenvolvimento marítimo e pesquisa oceânica</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Instituído pelo Decreto Federal nº 98.145/1989 e supervisionado pela Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM);</li> <li>– Tem como principal objetivo estabelecer o limite exterior da Plataforma Continental Jurídica além das 200 milhas da Zona Econômica Exclusiva – ZEE, como ação estratégica para o País tanto no âmbito energético como no âmbito comercial;</li> <li>– Atua para produção de acervo de dados batimétricos, sísmicos, gravimétricos e magnetométricos para o desenvolvimento de outros estudos, em harmonia com a Marinha do Brasil, Universidades e pesquisas oceanográficas.</li> </ul>

(Continua)



Quadro II.5-3 (Continuação)

Programa	Área de atuação	Detalhamento
<p><b>Programa de Geologia e Geofísica Marinha – PGGM</b></p>	<p><b>Desenvolvimento marítimo e pesquisa oceânica</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Estabelecido em 1969 por pesquisadores para realizar a Exploração Geológica e Geofísica da Margem Continental Brasileira;</li> <li>– Desenvolver o núcleo acadêmico, científico e tecnológico da Geologia Marinha e da Oceanografia Geológica no Brasil;</li> <li>– Adquirir informações científicas sobre a morfologia, sedimentologia e estrutura da costa do Brasil, bem como constituir de uma base científica para futuros projetos de exploração de recursos marinhos, desenvolvendo técnicas e equipamentos, permitindo o acesso à tecnologia e o desenvolvimento da engenharia nacional de equipamentos oceânicos;</li> <li>– Tem como principais objetivos, a elaboração de estudos da zona costeira, margem continental e fundo oceânico; a constituição e capacitação técnico-científica de pessoal em Geologia e Geofísica Marinha; e o fortalecimento dos centros de excelência de pesquisa e ensino brasileiros e suporte aos grupos emergentes participantes;</li> <li>– Constituído por instituições relacionadas à pesquisa e/ou ensino, atuantes nas áreas de Geologia e Geofísica Marinha, desenvolve três subprogramas para alcance dos objetivos: Áreas Costeiras; Área Oceânica; e Formação de Recursos Humanos.</li> </ul>
<p><b>Programa de Ajuste para Redução da Queima de Gás Natural – PARQ</b></p>	<p><b>Qualidade do ar e prevenção à poluição</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Estabelecido por meio da Resolução de Diretoria (RD) nº 939/2010 da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);</li> <li>– Por meio da RD nº 939/2010 a ANP estabelece os volumes de queima de gás natural constantes no PARQ no período de 2010-2014;</li> <li>– A relevância do programa considera os benefícios gerados pela redução dos volumes queimados e redução das emissões associadas.</li> </ul>

(Continua)

Quadro II.5-3 (Continuação)

Programa	Área de atuação	Detalhamento
<b>Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas – PNAP</b>	<b>Unidades de Conservação e Áreas Especialmente Protegidas</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Foi adotado durante a Sétima Conferência das Partes (COP 7) da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB); criado para a implantação do Programa de Trabalho da CDB por meio do Decreto Federal nº 5.758/2006, que define os princípios, diretrizes, objetivos e estratégias do plano, e sua implantação é coordenada por comissão instituída no âmbito do MMA;</li> <li>– Orienta as ações que se desenvolverão para o estabelecimento de um sistema abrangente de áreas protegidas, ecologicamente representativo, efetivamente manejado, integrado a áreas terrestres e marinhas mais amplas, até o ano de 2015;</li> <li>– Tem como objetivo estabelecer e fortalecer os componentes federal, distrital, estaduais e municipais do SNUC; aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC; impedir as ameaças e mitigar os impactos negativos aos quais as UCs e suas zonas de amortecimento estejam expostas; promover e garantir a repartição equitativa dos custos e benefícios resultantes da criação e gestão de UCs; e promover a governança diversificada, participativa, democrática e transparente do SNUC.</li> </ul>
<b>Programa Nacional de Meio Ambiente – PNMAII</b>	<b>Gestão Ambiental</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Instituído pela Portaria MMA nº 18/2010, vigente até 2014, tem objetivo de fortalecer a capacidade institucional dos órgãos federais, estaduais e municipais para a gestão ambiental;</li> <li>– O MMA é responsável pelo desenvolvimento geral do programa e pela sua coordenação nacional. Na esfera estadual, é coordenado pelos órgãos estaduais de meio ambiente;</li> <li>– Visa promover a melhoria da qualidade ambiental através do incentivo à gestão integrada dos recursos naturais e do fortalecimento das instituições que compõem o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA) adotando estratégias de gestão integrada, desenvolvimento sustentável, parcerias e ação descentralizada;</li> <li>– Tem como meta estimular a adoção de práticas sustentáveis entre os diversos setores cujas atividades impactam o meio ambiente, e contribuir para o fortalecimento da infraestrutura organizacional e de regulamentação do poder público;</li> <li>– Dentre as componentes do programa destacam-se a Gestão Integrada de Ativos Ambientais; o Desenvolvimento Institucional; o Planejamento da Gestão Ambiental, Comunicação, e Gestão e Articulação.</li> </ul>

(Continua)

Quadro II.5-3 (Continuação)

Programa	Área de atuação	Detalhamento
<b>Programa Nacional de Diversidade Biológica – PRONABIO</b>	<b>Diversidade Biológica</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>– O Programa e sua Comissão Coordenadora foram instituídos pelo Decreto Federal nº 4.703/2003, para promover a implantação dos compromissos assumidos pelo Brasil junto à Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) e orientar a elaboração e apresentação de relatórios nacionais.</li><li>– Surgiu após a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio de Janeiro, 1992), onde o Brasil assinou a Comissão Coordenadora do Programa com a finalidade de coordenar, acompanhar e avaliar as ações, projetos e estudos, para garantir que os objetivos estabelecidos sejam alcançados, já a supervisão da implantação do projeto fica a cargo do MMA.</li><li>– Tem como objetivo promover parceria entre o Poder Público e a sociedade civil na conservação da diversidade biológica, utilização sustentável de seus componentes e na repartição justa e equitativa dos benefícios dela decorrentes.</li><li>– Criou dois mecanismos de financiamento: um projeto de financiamento governamental denominado Projeto de Conservação e Utilização Sustentável da Diversidade Biológica Brasileira (PROBIO), com o objetivo de identificar ações prioritárias e estimular a elaboração de subprojetos que promovam parcerias entre setores públicos e privados; e o maior fundo privado de biodiversidade denominado o Fundo Brasileiro para a Biodiversidade (FUNBIO).</li></ul>

(Continua)

Quadro II.5-3 (Conclusão)

Programa	Área de atuação	Detalhamento
<b>Plano Nacional de Saneamento Básico – PLANSAB</b>	<b>Planejamento Urbano</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>– Regulamentado pela Lei Federal nº 11.445/2007 e pelo Decreto Federal nº 7.217/2010, sob a coordenação do Ministério das Cidades, visa a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico como um direito social, nas componentes de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.</li><li>– Tem como objetivos o aperfeiçoamento da gestão dos serviços em território nacional e articulação nacional com os estados para que seja conduzida a política pública de saneamento básico e definidas as metas e estratégias de governo para um horizonte de 20 anos.</li><li>– O Plano resultou de um processo cujo planejamento se deu em três fases: a) formulação do “Pacto pelo Saneamento Básico: mais saúde, qualidade de vida e cidadania”, marcando o início do processo participativo de elaboração do plano em 2008; b) A elaboração, em 2009 e 2010, do Panorama do Saneamento Básico no Brasil; c) “Consulta Pública”, que submete a versão preliminar do plano à sociedade, de modo a promover ampla discussão com vistas à consolidação de sua forma final para posteriores encaminhamentos e execução.</li><li>– O Ministério das Cidades indica que o Governo Federal trabalha atualmente em conjunto com o Conselho das Cidades (ConCidades) sob a coordenação da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental - SNSA do Ministério das Cidades na continuidade da elaboração do PLANSAB.</li></ul>

## **G.2. Esfera Estadual**

### **G.2.1. Estado do Rio de Janeiro**

#### **Plano Plurianual do estado do Rio de Janeiro – PPA/RJ**

A Lei Estadual nº 6.126/11 estabelece o Plano Plurianual – PPA/RJ para o período de 2012 a 2015, conforme o disposto no Artigo 209 da Constituição do Estado. Este Plano é executado pelo Governo do Estado, a fim de planejar e gerenciar a administração pública (RIO DE JANEIRO, 2012).

Para dar continuidade ao plano está em tramitação o Projeto de Lei nº 929, de 30 de setembro de 2015, o PPA para o período de 2016-2019.

No Plano Plurianual estarão definidas as metas físicas e financeiras para fins do detalhamento dos orçamentos anuais e, de acordo com a Constituição Federal, a Lei do PPA deve conter "as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada" (RIO DE JANEIRO, 2012).

A diretriz geral do PPA baseia-se na consolidação dos avanços relacionados ao desenvolvimento social e gestão eficiente dos órgãos e recursos estaduais, assim como os objetivos do PPA-RJ são (RIO DE JANEIRO, 2012):

- Organizar em programas as ações dos órgãos da administração estadual, assegurando o alinhamento destes com a orientação estratégica do governo e com as previsões de disponibilidade de recursos; melhorar o desempenho gerencial da administração, aprofundando a definição de responsabilidade, a conscientização de custos, a busca contínua de qualidade e o comprometimento com resultados.
- Criar condições para avaliação e mensuração dos produtos das ações do governo e dos efeitos destas ações sobre a realidade estadual.
- Tornar públicas as informações referentes à administração estadual, dando maior transparência à aplicação de recursos públicos e visibilidade às ações do governo e aos resultados obtidos.

- Estimular parcerias entre os órgãos da administração estadual e desses com outras esferas de governo e com a iniciativa privada, visando à ampliação das fontes de recursos e dos resultados.
- Dotar os administradores públicos de um instrumento gerencial estruturado e atualizado, objetivando facilitar a tomada de decisões, corrigir desvios e direcionar a aplicação de recursos para a realização dos resultados pretendidos.

O Plano Plurianual Estadual é um instrumento importante para o Projeto Etapa 3, uma vez que ambos se orientam no sentido de garantir a soberania nacional, promover o crescimento econômico e estimular a valorização da tecnologia. A tecnologia utilizada no Projeto Etapa 3 é considerada estratégica em termos de soberania nacional e também para os estados diretamente envolvidos com a cadeia de produção de petróleo e gás.

### ***Programa Básico de Fomento à Atividade Industrial no estado do Rio de Janeiro – RIOINDÚSTRIA***

Considerando a diversificada demanda do mercado consumidor fluminense, o Rio de Janeiro se destaca pela representatividade de suas indústrias de base, de petroderivados e outros, dentre elas, importantes indústrias de petróleo, gás natural e refino e de aços planos (RIO DE JANEIRO, 2015).

O Programa RIOINDÚSTRIA foi instituído por meio do Decreto Estadual nº 24.937/1998 e alterado pelo Decreto Estadual nº 33.989/2003, com objetivo de que os recursos contidos no FUNDES sejam utilizados para instalação, expansão e relocação de unidades fabris estimulando, dessa forma, o desenvolvimento industrial do estado do Rio de Janeiro (RIO DE JANEIRO, 2015).

O Decreto de criação busca enquadrar projetos compatíveis com o Programa, para que seja possível a utilização de recursos do FUNDES.

O Programa RIOINDÚSTRIA corrobora para o desenvolvimento da cadeia de petróleo e gás e, obviamente, para o projeto Etapa 3. Ambos se orientam no sentido de estimular o desenvolvimento industrial do estado do Rio de Janeiro.

### ***Programa de Fomento ao Desenvolvimento Tecnológico do estado do Rio de Janeiro – RIOTECNOLOGIA***

O Programa de Fomento ao Desenvolvimento Tecnológico do estado do Rio de Janeiro foi instituído pelo Decreto Estadual nº 31.079/2002 e, posteriormente, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 39.758/2006 (RIO DE JANEIRO, 2005).

Segundo o decreto que regulamenta o programa, o RIOTECNOLOGIA busca incentivar e constituir a melhoria e ampliação da infraestrutura dos parques, polos tecnológicos, incubadoras de empresas e instituições de pesquisas fluminenses. O Programa também contribui para o fortalecimento dos vínculos entre os diversos setores da economia fluminense e seu parque científico-tecnológico.

O RIOTECNOLOGIA constitui um valioso instrumento para que o estado do Rio de Janeiro adquira projeção em nível internacional como região pródiga em inovação e tecnologia, ampliando a competitividade do setor (RIO DE JANEIRO, 2005). Nesse sentido, está em consonância com o desenvolvimento da produção em águas ultraprofundas como no Polo Pré-sal da Bacia de Santos (PPSBS).

### ***Programa de Fomento e Incremento à Movimentação de Cargas pelos Portos e Aeroportos Fluminenses – RIOPORTOS***

Criado pela Lei Estadual nº 4.184/2003 o Programa RIOPORTOS surge com a finalidade de fomentar e incrementar o comércio internacional de movimentação de cargas pelos portos e aeroportos do estado do Rio de Janeiro, por meio da concessão de crédito às empresas que atuam no setor, conforme prazos e condições estabelecidos pela Lei (RIO DE JANEIRO, 2015).

Para que os recursos do FUNDES sejam utilizados, poderão ser enquadrados no Programa RIOPORTOS empresas importadoras com domicílio fiscal no território fluminense, cujas mercadorias sejam desembarcadas no estado do Rio de Janeiro e que promovam programas de importação conforme as condições definidas por Lei (RIO DE JANEIRO, 2015).

O Projeto Etapa 3 prevê a utilização da área portuária disponível no Rio de Janeiro e Niterói, ambas localizadas na Baía de Guanabara. Com isso, há

consonância com os propósitos do programa RIOPORTOS em promover o desenvolvimento das atividades portuárias no estado do Rio de Janeiro.

### **Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro – PEGC**

Conforme detalhado no **subitem II 5.3.4 – Instrumentos de Gestão Ambiental**, a Lei Federal nº 7.661/1988 institui o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro – PEGC, onde os estados passaram a designar Coordenações e Planos Estaduais de Gerenciamento Costeiro que orientam a proteção dos recursos ambientais e a utilização racional da Zona Costeira, visando a qualidade de vida das populações locais e a proteção dos ecossistemas costeiros (BRASIL, 1988).

Regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.300/2004, o Plano estabelece que o Poder Público Estadual, na esfera de suas competências e nas áreas de sua jurisdição, deve planejar e executar as atividades de gestão da zona costeira em articulação com os municípios e com a sociedade (BRASIL, 2004).

O Projeto de Lei nº 216/2011 que tramita na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, dispõe sobre o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro e apresenta os seguintes objetivos (RIO DE JANEIRO, 2011):

- Compatibilizar os usos e atividades humanas com a garantia da qualidade ambiental através dos interesses sociais e econômicos de agentes externos ou locais.
- Controlar o uso e a ocupação do solo e da exploração dos recursos naturais (terrestres, de transição e aquáticos) em toda a zona costeira.
- Defender e restaurar áreas significativas e representativas dos ecossistemas costeiros, bem como recuperar e reabilitar as que se encontram alteradas e/ou degradadas.
- Garantir a manutenção dos ecossistemas através da avaliação da capacidade de suporte ambiental face às necessidades sociais de melhoria da qualidade de vida, com o objetivo do desenvolvimento sustentado da região.
- Garantir a fixação e o desenvolvimento das populações locais através da regularização fundiária, dos procedimentos que possibilitem o acesso das



mesmas à exploração sustentada dos recursos naturais e da assessoria técnica para a implantação de novas tecnologias.

- Planejar e gerir de forma integrada, descentralizada e participativa as atividades antrópicas na Zona Costeira.

Os instrumentos utilizados no PEGC para atingir os fins previstos são: o Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro, o Sistema de Informações do Gerenciamento Costeiro – SISGERCO, os Programas de Gestão da Zona Costeira, assim como as ações de controle e monitoramento. O gerenciamento costeiro do Estado é realizado pela Diretoria de Gestão das Águas e do Território do Instituto Estadual do Ambiente – INEA (RIO DE JANEIRO, 2011).

O Projeto Etapa 3 poderá apresentar interação positiva e assim está em consonância com os objetivos vinculados ao Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro, uma vez que se orienta no sentido de atender às demandas sociais, ambientais e econômicas, garantindo a qualidade e integridade ambiental dos recursos naturais da zona costeira, com medidas e práticas que visam à compatibilidade de suas atividades de produção de petróleo e gás com os objetivos do PEGC.

### ***Programa Guanabara Limpa***

O Programa Guanabara Limpa é composto por três iniciativas para a recuperação ambiental das águas da Baía de Guanabara: o Programa de Saneamento dos Municípios do Entorno da Baía de Guanabara; o Programa Sena Limpa; e a ampliação do Sistema Alegria.

O Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Entorno da Baía de Guanabara - PSAM foi criado pelo Decreto Estadual nº 42.931/2011 em substituição ao antigo Programa de Despoluição da Baía de Guanabara - PDBG, que esteve vigente entre 1992 e 2006.

De acordo com informações da Secretaria de Estado do Ambiente - SEA, a estruturação do PSAM considerou o compromisso do Governo do Estado com a sociedade na recuperação da Baía de Guanabara, bem como a universalização do saneamento básico, como é definido no Programa Pacto pelo Saneamento.

O investimento total do programa é de aproximadamente R\$ 1,13 bilhão, dos quais R\$ 330 milhões foram investidos pelo estado do Rio de Janeiro e o restante financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

O PSAM contempla diversos projetos de esgotamento sanitário com previsão de investimentos em obras a serem realizadas até os Jogos Olímpicos de 2016, revertendo a degradação ambiental da Baía de Guanabara. Adicionalmente, há diversas ações que compõem o PSAM visando incentivar a atuação dos municípios na definição e implantação de políticas de saneamento sustentáveis. Assim, a SEA está firmando convênios com 14 municípios pertencentes à Bacia Hidrográfica da Baía de Guanabara, para elaboração dos Planos Municipais de Saneamento, seguindo as disposições da Lei Federal nº 11.445/2007.

Dentre as ações que serão realizadas para a recuperação das praias, destacam-se: a implantação de um cinturão para a coleta de esgoto; reforço no sistema de bombeamento; reforço na rede de coleta convencional; e a retificação das galerias;

Também faz parte do Programa Guanabara Limpa, a ampliação do Sistema Alegria pela construção de novos troncos coletores de esgoto e a ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE da Alegria, na Zona Portuária do Rio de Janeiro. Essa ampliação permitirá que os efluentes tratados pela ETE Alegria sejam reutilizados com finalidade industrial.

Os resíduos produzidos são armazenados e destinados para empresas licenciadas e habilitadas para disposição/tratamento final, enquanto os efluentes gerados recebem tratamento antes do descarte no mar, conforme legislações vigentes, tais como as Resolução CONAMA nº 357/05, alterada pelas Resoluções 410/09 e 430/11, e a Convenção MARPOL.

O Projeto Etapa 3 está em consonância com os objetivos vinculados ao Programa Guanabara Limpa quanto às diretrizes específicas para o controle de efluentes, uma vez que haverá trânsito de embarcações de apoio nos portos do Rio de Janeiro e Niterói, localizados na Baía de Guanabara.

---

### ***Demais Planos e Programas estaduais relacionados com o Etapa 3***

O **Quadro II.5-4** abaixo aborda outros Planos e Programas da esfera estadual do Rio de Janeiro que, embora em menor escala, apresentam sinergia com o atual objeto de licenciamento, pois estão relacionados às áreas costeiras, além de promover a qualidade do ar, a prevenção à poluição, a conservação e revitalização dos recursos naturais, o apoio às unidades de conservação, aos recursos pesqueiros, à educação e à conscientização ambiental.

**Quadro II.5-4 – Demais Planos e Programas estaduais do Rio de Janeiro relacionados com as atividades de produção e escoamento de petróleo do Projeto Etapa 3.**

Programa	Área de atuação	Detalhamento
<b>Programa Rio Transporte Sustentável</b>	<b>Qualidade ambiental e prevenção à poluição</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Desenvolvido pela Secretaria Estadual de Transportes, visa ter a frota de ônibus totalmente adequada ecologicamente até o ano de 2016.</li> <li>– Realiza ações, tais como: experiências com biodiesel, motores movidos a hidrogênio, gás natural, diesel de cana-de-açúcar e eletricidade, projetos aprovados pela Secretaria de Transportes. E em parceria com empresas do setor privado, já circulam ônibus diesel/gás, com sistema que reduz as emissões de material particulado e de CO2 de maneira significativa.</li> <li>– Outro programa relacionado, é o Biodiesel B20, que tem como objetivo avaliar o desempenho e a viabilidade do combustível nos veículos, bem como o desenvolvimento de tecnologias para que refinarias produzam o diesel S-50 e S-10, com emissões reduzidas de enxofre.</li> </ul>
<b>Programa de Monitoramento de Emissões de Fontes Fixas para a Atmosfera – PROMON AR</b>	<b>Qualidade ambiental e prevenção à poluição</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Criado pela Norma Operacional INEA nº 01/2010 e aprovado pela Resolução CONEMA nº 26/2010, é voltado para os responsáveis por fontes fixas que emitem efluentes gasosos para a atmosfera.</li> <li>– Tem como objetivos ampliar a ação fiscalizadora do INEA no controle da poluição do ar; verificar o atendimento aos Limites Máximos de Emissão (LME) de poluentes do ar; formular exigências de controle; subsidiar o estabelecimento dos LMEs adequados ao estado do Rio de Janeiro; subsidiar a elaboração de estratégias de controle de emissões para a atmosfera, através de identificação das fontes mais significativas de emissão e dos poluentes emitidos; subsidiar o licenciamento ambiental e ação fiscalizadora do INEA por meio de parecer técnico consolidado quantitativamente; e subsidiar a elaboração do banco de dados nacional de emissões atmosféricas.</li> </ul>

(Continua)

Quadro II.5 – 4 (Continuação)

Programa	Área de atuação	Detalhamento
<p><b>Programa de Autocontrole de Efluentes Líquidos – PROCON ÁGUA</b></p>	<p><b>Qualidade ambiental e prevenção à poluição</b></p>	<p>– Instrumento pelo qual os responsáveis pelas atividades poluidoras fornecem ao INEA, responsável por especificar os parâmetros a serem reportados através do Relatório de Acompanhamento de Efluentes Líquidos (RAE), informações sobre as características qualitativas e quantitativas dos efluentes líquidos gerados, como parte integrante do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLAM).</p> <p>– Devem atender à DZ 942.R-7 (Diretriz do Programa de Autocontrole de Efluentes Líquidos - PROCON ÁGUA), todas as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras de água estão sujeitas ao Programa.</p>
<p><b>Programa de Apoio ao Desenvolvimento dos Ecopolos de Reciclagem do Estado do Rio de Janeiro</b></p>	<p><b>Qualidade ambiental e prevenção à poluição</b></p>	<p>– Instituído pelo Decreto Estadual nº 32.537/2002.</p> <p>– Tem como objetivo a articulação com órgãos públicos federais, estaduais e municipais para identificar projetos complementares visando potencialização de esforços na área do desenvolvimento da cadeia produtiva da reciclagem; articulação com a iniciativa privada, representantes do setor, instituições da sociedade civil, organizações não governamentais, cooperativas, associações de moradores, associações de catadores, universidades e instituições técnicas de estudos e de pesquisa da matéria objetivando fortalecer as ações dos Ecopolos de reciclagem; identificação e estudos de áreas para implantação de Ecopolos de beneficiamento e reciclagem no estado do Rio de Janeiro.</p> <p>– Propõe a implantação da Comissão Diretora do Programa e do Grupo Técnico Executivo. A primeira, com a responsabilidade de elaboração de diretrizes e políticas para o Programa, além de incentivos especiais, setoriais e regionais. Ao segundo, a função de implementar as decisões da Comissão, acompanhar a implantação dos Ecopolos de Reciclagem e de suas atividades.</p>

(Continua)

Quadro II.5 – 4 (Continuação)

Programa	Área de atuação	Detalhamento
<b>Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Pesca do estado do Rio de Janeiro</b>	<b>Recursos Pesqueiros</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Instituído pela Lei Estadual nº 5.927/2011.</li> <li>– Tem como objetivo promover: o desenvolvimento tecnológico; a assistência técnica e a extensão pesqueira especializada; a capacitação profissional de pescadores e a implantação de infraestrutura física de apoio à pesca; além do estabelecimento de incentivos fiscais, que promovam o crescimento sustentado do setor e da cadeia produtiva da pesca fluminense.</li> <li>– A gestão do Programa está a cargo da Fundação Instituto de Pesca do estado do Rio de Janeiro (FIPERJ), que tem a função de promover seu planejamento e a sua execução física e financeira, podendo estabelecer parcerias formais com outras instituições públicas e privadas.</li> </ul>
<b>Programa Estadual de Educação Ambiental</b>	<b>Educação e conscientização ambiental</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Criado pela Lei Estadual nº 3.325/1999, que institui também a Política Estadual de Educação Ambiental, determina que Órgãos Estaduais de Educação e de Meio Ambiente, ao Conselho Estadual de Educação (CEE) e ao Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONEMA) propor, analisar e aprovar o Programa Estadual de Educação Ambiental.</li> <li>– Tem como objetivo conscientizar a população sobre os problemas socioambientais existentes na região onde está inserida.</li> <li>– Busca informar e esclarecer as comunidades a respeito de ações como dragagem e limpeza dos rios, que amenizam os problemas de enchentes, assoreamento e lixo nos cursos d'água.</li> <li>– Incentiva a participação da comunidade em todas essas ações, para que respeitem os limites da Faixa Marginal de Proteção, preservando a mata ciliar e descartando seu lixo em recipientes adequados, ao invés de atirá-los nos cursos d'água e nas ruas.</li> </ul>

(Continua)

Quadro II.5 – 4 (Continuação)

Programa	Área de atuação	Detalhamento
<p><b>Programa Agenda 21 na Escola: Elos de Cidadania</b></p>	<p><b>Educação e Conscientização Ambiental</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Desenvolvido em 2007 pelas Secretarias de Estado do Ambiente, Educação e Ciência e Tecnologia, em conjunto com a UERJ, a Fundação de Apoio à Escola Técnica (FAETEC), a Fundação Centro de Ciências em Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro (CECERJ) e o Coletivo Jovem de Meio Ambiente do Rio de Janeiro, e com apoio da verba do Fundo Estadual para Conservação (FECAM).</li> <li>– Tem a finalidade de debater temas socioambientais em colégios estaduais, estimular o diálogo dessas instituições com as comunidades vizinhas, em busca de soluções coletivas e participação de estudantes, professores e demais moradores locais.</li> <li>– Implementa desde a coleta seletiva na unidade escolar até a participação de estudantes e professores em Conselhos Municipais e em Audiências Públicas.</li> <li>– O Programa é composto por três fases e envolvem diversos municípios das regiões serrana e metropolitana do estado e respectivas instalações de ensino.</li> </ul>
<p><b>Programa Estadual de Agendas 21</b></p>	<p><b>Educação e Conscientização Ambiental</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Lançado pelo Secretário Estadual do Ambiente a partir da Agenda 21, criada na conferência da Organização das Nações Unidas (ONU) Rio-92, com a finalidade de implantar planos de ação participativos de setores sociais distintos, focando no desenvolvimento sustentável local e global. A Agenda 21 pode ser seguida por qualquer comunidade, município, estado ou país.</li> <li>– Possui extrema importância, além de dois principais desafios: garantia de resultados reais para a melhoria da qualidade de vida nos municípios; e foco na regionalização, de modo a tornar a gestão e a priorização do financiamento de planos locais mais fáceis.</li> <li>– A unidade de planejamento a ser utilizada são as regiões hidrográficas do estado, ampliando a sinergia entre as agendas locais, os comitês de bacias hidrográficas, os conselhos municipais e os conselhos gestores de UCs, fortalecendo o Sistema de Gestão dos Recursos Hídricos, então a Superintendência de Agenda 21 foi transferida para a Diretoria de Gestão das Águas e do Território (DIGAT) do INEA.</li> </ul>

(Continua)

Quadro II.5 – 4 (Continuação)

Programa	Área de atuação	Detalhamento
<b>Programa Consciência Ambiental</b>	<b>Educação e Conscientização Ambiental</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Instituído pela Lei Estadual nº 4.760/2006 tem o objetivo de conscientizar a população sobre a importância da preservação do meio ambiente e dos recursos naturais.</li> <li>– Prevê a realização de campanhas educativas de conscientização ambiental para alunos da rede pública de ensino; o plantio e a preservação de espécies nativas às margens de mananciais; e o plantio de árvores em espaços e vias públicas.</li> <li>– Pode ser patrocinado por empresas, de acordo com critérios estabelecidos pelo Poder Executivo ou, fazer parcerias com Organizações Não Governamentais – ONGs.</li> </ul>
<b>Programa Parques Fluviais: Em Defesa de Nossas Águas</b>	<b>Unidades de Conservação e áreas especialmente protegidas</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Lançado pela Secretaria de Estado de Ambiente é considerado estratégico e prevê que nove parques sejam beneficiados pelo Programa até o final do atual governo.</li> <li>– Tem como objetivo preservar os rios do estado e incentivar atividades de lazer e ecoturismo, por meio da instalação de diversos equipamentos urbanos e do plantio de milhões de árvores nas margens de importantes rios do estado.</li> <li>– Garantir quantidade e maior qualidade de água para consumo da população; fortalecimento dos corredores verdes de Mata Atlântica; restauração da biodiversidade; redução de assoreamento dos rios, etc.</li> <li>– As primeiras iniciativas foram realizadas em 2007 e 2008 (Parques Fluviais dos rios Guandu e Macacu) com apoio de diversas empresas.</li> <li>– São previstos o lançamento do projeto do Rio Piabanha, em Petrópolis; o do Rio Estrela, nos fundos da Baía de Guanabara; e de mais cinco parques fluviais, onde é esperado que o plantio de árvores atinja 20 milhões de unidades.</li> </ul>

(Continua)



Quadro II.5 – 4 (Conclusão)

Programa	Área de atuação	Detalhamento
<p><b>Programa de Apoio às Unidades Municipais de Conservação – PROUC</b></p>	<p><b>Unidades de Conservação e áreas especialmente protegidas</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Instituído pela Resolução SEA nº 130/2009 da Secretaria de Estado do Ambiente no âmbito da Superintendência de Biodiversidade da SEA.</li> <li>– Atua contribuindo para criação de novas Unidades de Conservação – UCs, por meio da identificação e mapeamento de áreas com potencial para conservação, participando na consulta pública e realizando os estudos básicos para criação dessas unidades.</li> <li>– Apoia a gestão de UCs existentes, enquadrando as áreas protegidas criadas antes do ano de 2000 na Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC), promovendo a capacitação dos Gestores Municipais nas atividades de criação, elaboração de projetos para implantação, técnicas de Gestão das UCs e constituição do Conselho Gestor.</li> </ul>
<p><b>Programa Rio – Capital da Energia</b></p>	<p><b>Eficiência Energética</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Instituído pelo Decreto Estadual nº 43.191/2011.</li> <li>– Tem como objetivo mobilizar a sociedade e concentrar recursos em torno do setor energético, tornando o estado do Rio de Janeiro uma referência mundial em racionalização, inovação tecnológica e sustentabilidade ambiental na área de energia.</li> <li>– O Programa inclui iniciativas relacionadas aos setores de Inovação Tecnológica, Racionalização, Economia de Baixo Carbono e Massificação do Conceito.</li> <li>– Para que seu objetivo seja alcançado, as seguintes diretrizes devem ser observadas: priorização da segurança energética e garantia do crescimento sustentável do Estado; minimização do custo da energia ofertada; utilização racional das fontes de energia, observado o mínimo impacto ao meio ambiente; maximização das receitas advindas das fontes de energia produzidas no Estado; e máxima contribuição para aumento da geração de trabalho e renda no estado do Rio de Janeiro.</li> </ul>

## **G.2.2. Estado de São Paulo**

### **Plano Plurianual do Estado de São Paulo – PPA/SP**

O Plano Plurianual – PPA/SP para o período de 2012 a 2015, regulamentado pelo Decreto nº 56.679/11, propõe integração entre os programas e ações propostas pelas secretarias estaduais, em um conjunto coerente, capaz de atender às Diretrizes de Governo e vencer desafios setoriais ou regionais.

O Governo do Estado de São Paulo já disponibiliza a proposta do PPA/SP 2016-2019, porém o plano ainda não foi regulamentado por um instrumento legal (SÃO PAULO, 2015).

O PPA constitui um importante instrumento para implantação das políticas públicas estaduais nos diversos segmentos de atuação, tais como infraestrutura, saneamento, saúde, educação e outros (SÃO PAULO, 2015).

O plano também dá suporte ao desenvolvimento das leis de Diretrizes Orçamentárias e às Leis Orçamentárias Anuais, que especificam como os recursos do Governo do Estado são aplicados e investidos a cada ano (SÃO PAULO, 2015).

O Projeto Etapa 3 possui consonância com o Plano Plurianual Estadual, uma vez que ambos se orientam no sentido de garantir a soberania nacional, promover o crescimento econômico e estimular a valorização da tecnologia.

### **Planejamento Ambiental Estratégico das Atividades Portuárias, Industriais, Navais e Offshore (PINO)**

O Planejamento Ambiental Estratégico das Atividades Portuárias, Industriais, Navais e Offshore (PINO) é uma ferramenta de apoio ao desenvolvimento de Políticas, Planos e Programas públicos (SMA/SP, 2015).

Com o objetivo de promover a sustentabilidade socioambiental da região litorânea de São Paulo, o PINO vem instituindo a visão estratégica na elaboração de políticas públicas, subsidiando a política de desenvolvimento do Governo do Estado (SMA/SP, 2015).

Através do PINO, a Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo (SMA) realiza a avaliação ambiental estratégica do litoral paulista, como instrumento nas atividades de planejamento ambiental e desenvolvimento do Governo do Estado. Outra ação do PINO é a articulação de ações comuns entre os poderes públicos em curto, médio e longo prazo (SMA/SP, 2015).

O desenvolvimento do PINO compreende a realização de três modalidades de trabalho: fóruns regionais, para debater com a comunidade os impactos e benefícios dos investimentos portuários, navais, industriais e petrolíferos com o desenvolvimento do pré-sal; reuniões técnicas, realizadas para acompanhamento dos trabalhos técnicos e interação com as equipes de acordo com os temas estudados; e oficinas de trabalho, que são organizadas para captar contribuições dos setores envolvidos e divulgar as ações (SMA/SP, 2015).

O Projeto Etapa 3 apresenta consonância com o PINO uma vez que se alinha com a política de desenvolvimento do Governo do Estado, além de ser concebido segundo as políticas, planos e programas públicos de fomento e incentivo às atividades portuárias, navais, industriais e petrolíferas.

### ***Programa de Incentivo à Indústria de Produção e de Exploração de Petróleo e de Gás Natural no Estado de São Paulo***

O Decreto Estadual nº 53.574/2008, alterado pelos Decretos Estaduais nº 54.845/2009 e 56.103/2010, instituiu o Programa de Incentivo à Indústria de Produção e de Exploração de Petróleo e de Gás Natural no Estado de São Paulo, para conceder benefícios fiscais para bens, máquinas e equipamentos sobressalentes para aplicação nas instalações de produção de petróleo e gás natural (SÃO PAULO, 2015).

O Projeto Etapa 3 está em consonância com o Programa de Incentivo à Indústria de Produção e de Exploração de Petróleo e de Gás Natural no estado de São Paulo, uma vez que ambos atuam na mesma temática com objetivo de desenvolver a indústria desse segmento.

## ***Programa Paulista de Petróleo e Gás Natural***

O Programa Paulista de Petróleo e Gás Natural foi criado pelo Decreto Estadual nº 56.074/2010, com os seguintes objetivos gerais: internalização dos benefícios econômicos e sociais gerados pelas atividades relacionadas ao petróleo e gás natural em território paulista; minimização dos potenciais impactos ambientais e sociais que possam ser causados pelas atividades mencionadas; consolidação da inteligência do petróleo, tornando o Estado uma referência mundial em pesquisas e desenvolvimento tecnológico nesta área (SÃO PAULO, 2010).

Segundo o Decreto, os principais objetivos específicos do programa são: ampliação da formação e a preparação da mão de obra estadual em todos os níveis, destacando-se àquela estabelecida no litoral paulista, para atender as demandas do setor; atração de novas empresas e investidores em petróleo e gás natural, nas áreas de construção naval e montagens, cadeia de fornecedores de bens e prestadores de serviços, fomentando a geração de postos de trabalho e renda no Estado; qualificação e apoio às empresas estabelecidas no estado de São Paulo, com vistas a sua melhoria em escala, participação no mercado e competitividade; entre outros (SÃO PAULO, 2010).

Para que os objetivos do programa sejam alcançados, diversas ações foram implantadas, como: ampliação dos cursos de formação inicial e educação continuada nas áreas afins ao setor, em conjunto com o reforço na educação fundamental para jovens e adultos no litoral paulista; criação e implantação de cursos técnicos e tecnológicos em petróleo, juntamente com a oferta de novas especializações de nível técnico em áreas correlatas ao setor; elaboração de Avaliação Ambiental Estratégica do Litoral Paulista, para verificar a implantação de empreendimentos nas atividades portuária, industrial e naval, ligadas ao setor de petróleo e gás natural, e analisar as influências sobre a ocupação rural e urbana litorânea, etc. (SÃO PAULO, 2010).

O Projeto Etapa 3 apresenta consonância com o Programa Paulista de Petróleo e Gás Natural, uma vez que incentiva a internalização dos benefícios econômicos e sociais das atividades relacionadas ao petróleo e gás, busca

incentivar a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação tecnológica com foco na aplicação empresarial e estimula o desenvolvimento energético do Estado.

### **Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro – PEGC-I**

O estado de São Paulo instituiu em 1998, o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro (PEGC), através da Lei Estadual nº 10.019, de 3 de julho, estabelecendo os objetivos, diretrizes, metas e instrumentos para disciplinar e racionalizar a utilização dos recursos naturais da Zona Costeira do estado de São Paulo, bem como a tipologia e os usos permitidos nas Zonas Costeiras, as atividades proibidas e as penalidades no caso de infrações.

A Lei que instituiu o PEGC estabelece que o licenciamento de empreendimentos e a fiscalização ambiental deverão ser realizados com base nas normas e critérios estabelecidos no Zoneamento Ecológico-Econômico – ZEE, instituído mediante decreto estadual. O instrumento ZEE, implantado no estado de São Paulo, está em vigor desde 1998. O ZEE do setor Litoral Norte foi regulamentado em 2004 e aprovado em 25 de março de 2013.

O PEGC de São Paulo, objetiva promover a conservação dos ecossistemas costeiros e a melhoria da qualidade ambiental na Zona Costeira, a qual foi elevada à categoria de Patrimônio Nacional pela Constituição Federal de 1988. O Plano contempla a identificação das unidades territoriais que devem ser objeto de disciplina especial (arts. 9 e 10) a ser estabelecida em decreto (art. 13), bem como a elaboração de Planos de Ação e Gestão (art. 14), a serem aprovados por decreto.

O artigo 9º da Lei Estadual nº 10.019/98 define os instrumentos necessários à gestão da Zona Costeira do estado de São Paulo:

- **Zoneamento Ecológico–Econômico** – principal instrumento de ordenamento territorial, estabelece as normas disciplinadoras para ocupação do solo e uso dos recursos naturais que compõem os ecossistemas e aponta as atividades econômicas mais adequadas para cada tipologia de zona.
- **Sistema de Informações** – conjunto de informações cartográficas, geoambientais, estatísticas, socioeconômicas e de sensoriamento remoto

(fotos aéreas e imagens de satélite), organizadas para subsidiar a gestão ambiental.

- **Plano de Ação e Gestão** – conjunto de programas e projetos setoriais e integrados, compatíveis com diretrizes estabelecidas no zoneamento, de modo a alcançar metas de qualidade ambiental para os diversos setores costeiros.
- **Controle e Monitoramento** – conjunto de procedimentos orientadores do licenciamento e fiscalização das atividades socioeconômicas, a partir do acompanhamento de alterações na cobertura vegetal, no uso do solo e na qualidade das águas.

O cumprimento do Plano prevê a utilização do conjunto de instrumentos de gestão ambiental e territorial propostos pela Política Nacional do Meio Ambiente, e parte do fato de que o litoral paulista conta com três dos cinco patrimônios naturais consagrados na Carta Maior: a Serra do Mar, a Mata Atlântica e a Zona Costeira.

O Plano busca alternativas para promover o desenvolvimento socioeconômico com a manutenção e/ou recuperação da qualidade dos ecossistemas costeiros e apresenta os seguintes objetivos (CETESB, 1998):

- Compatibilizar os usos e atividades humanas com a garantia da qualidade ambiental através dos interesses sociais e econômicos de agentes externos ou locais.
- Controlar o uso e a ocupação do solo e da exploração dos recursos naturais (terrestres, de transição e aquáticos) em toda a zona costeira.
- Defender e restaurar áreas significativas e representativas dos ecossistemas costeiros, bem como recuperar e reabilitar as que se encontram alteradas e/ou degradadas.
- Garantir a manutenção dos ecossistemas através da avaliação da capacidade de suporte ambiental face às necessidades sociais de melhoria da qualidade de vida, com o objetivo do desenvolvimento sustentado da região.
- Garantir a fixação e o desenvolvimento das populações locais através da regularização fundiária, dos procedimentos que possibilitem o acesso das

mesmas à exploração sustentada dos recursos naturais e da assessoria técnica para a implantação de novas tecnologias.

- Planejar e gerir de forma integrada, descentralizada e participativa as atividades antrópicas na Zona Costeira.

O Projeto Etapa 3 poderá apresentar interação positiva e assim estar em consonância com os objetivos vinculados ao Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro, uma vez que se oriente no sentido de atender às demandas ambientais, sociais e econômicas, garantindo a qualidade e integridade ambiental dos recursos naturais da zona costeira, adotando medidas e práticas que visem à compatibilidade de suas atividades de extração de petróleo e gás com os objetivos do PEGC.

### ***Demais Planos e Programas estaduais relacionados com o Etapa 3***

O **Quadro II.5-5** traz outros Planos e Programas da esfera estadual que também se relacionam com o Projeto Etapa 3, pois estão ligados ao desenvolvimento regional, ao transporte e logística, às áreas costeiras, além de promover a qualidade do ar, a prevenção à poluição, a conservação e revitalização dos recursos naturais, o apoio às unidades de conservação, à educação e conscientização ambiental.

**Quadro II.5-5 – Demais Planos e Programas Estaduais de São Paulo relacionados com o Projeto Etapa 3.**

Programa	Área de atuação	Detalhamento
<b>Plano Metropolitano de Desenvolvimento Integrado da Baixada Santista – PMDI-BS</b>	<b>Desenvolvimento Regional</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Conjunto de princípios, objetivos, políticas e diretrizes, consistentes e articuladas entre si para orientar o desenvolvimento e a gestão da metrópole, em um horizonte de tempo estabelecido.</li> <li>– Funciona como um Plano Diretor; estabelece áreas prioritárias para preservação e ocupação e formas de ocupação, áreas para expansão urbana, sistemas de transporte entre as cidades, abastecimento, saneamento, integração e interligação do sistema viário entre as cidades.</li> <li>– É um instrumento para planejar as ações dos entes e agentes atuantes na região e para estabelecer políticas públicas e nortear as atividades e investimentos privados.</li> </ul>
<b>Programa de Fomento ao Desenvolvimento Regional</b>	<b>Desenvolvimento Regional</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Instituído pelo Decreto Estadual nº 56.413/2010.</li> <li>– Apoia a elaboração de estudos e projetos para promoção do desenvolvimento regional de São Paulo, por meio de políticas públicas estruturadas com as governanças regionais, busca facilitar a geração e a disseminação de informações a respeito da realidade social e econômica;</li> <li>– Contempla as áreas de infraestrutura e serviços públicos que possam trazer benefícios ao desenvolvimento regional.</li> <li>– O Estado investirá em projetos que possuam alcance regional e foquem na melhoria da competitividade da economia local e na geração de emprego e renda para a população.</li> <li>– Projetos participantes devem tratar de questões sobre estruturação de cadeias produtivas, qualificação profissional, apoio tecnológico, promoção do empreendedorismo, auxílio à micro, pequenos e médios empresários, qualidade ambiental, ações em infraestrutura e serviços públicos, etc.</li> </ul>

(Continua)



Quadro II.5 – 5 (Continuação)

Programa	Área de atuação	Detalhamento
<p><b>Programa de Articulação Municipal</b></p>	<p><b>Desenvolvimento Regional</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Gerenciado pela Secretaria Estadual de Planejamento e Desenvolvimento Regional, visa contribuir para o desenvolvimento regional, com ações em todas as áreas, dando acesso a tecnologias e a soluções modernas para um número cada vez maior de municípios.</li> <li>– Faz parte do Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 52.479/2007, com objetivo de acompanhar e gerenciar convênios.</li> <li>– As diretrizes do Programa compreendem em: contribuir com as políticas de fortalecimento do poder local; propiciar a execução de obras e/ou aquisições/reformas de interesse público através das prefeituras, consórcios intermunicipais e instituições não governamentais; e, atender as demandas da população consideradas de interesse público e prioritárias, segundo o entendimento do Governador, Prefeito e Presidente. Tem como objetivo beneficiar os diversos projetos relacionados à infraestrutura urbana, construção civil, aquisição/reforma de equipamentos, dentre outros temas, e a execução de ações em emergenciais de auxílio à população desempregada e/ou de baixa renda.</li> </ul>
<p><b>Programa Estadual de Educação Ambiental</b></p>	<p><b>Educação e Conscientização Ambiental</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Instituído pelo Decreto Estadual nº 55.385/2010 para que os objetivos definidos na Lei Estadual nº 12.780/2007 (Política Estadual de Educação Ambiental de São Paulo) fossem atendidos.</li> <li>– Como instrumento do Programa, foi criado o Projeto Ambiental Estratégico Criança Ecológica, a fim de informar, sensibilizar e conscientizar as crianças sobre conceitos básicos da agenda ambiental, buscando provocar mudanças de comportamento, de valores, de práticas e de atitudes individuais e coletivas, para difundir e consolidar as ideias e a mentalidade da qualidade ambiental, devendo ser efetivado por meio de projetos específicos instituídos pela SMA, que coordenará o Programa por meio de sua Coordenadoria de Educação Ambiental.</li> <li>– Visa apoiar e articular as ações de Educação Ambiental em São Paulo voltadas às crianças de 8 a 10 anos, do ensino público e privado, realizadas por municípios paulistas, entidades com fins não econômicos, fundações, universidades, instituições de ensino e/ou pesquisa e empresas localizadas no estado de São Paulo.</li> </ul>

(Continua)

Quadro II.5 – 5 (Continuação)

Programa	Área de atuação	Detalhamento
<b>Programa Estadual para a Conservação da Biodiversidade – PROBIO/SP</b>	<b>Conservação e Revitalização Dos Recursos Naturais</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Tem como principais objetivos a conservação da biodiversidade, a utilização sustentável de seus componentes e a distribuição justa e equilibrada dos recursos advindos deste uso;</li> <li>– O PROBIO/SP visa suprir, por meio da pesquisa, as lacunas de conhecimento existentes e subsidiar as políticas públicas para o tema;</li> <li>– Como estratégias de ação, o programa tem priorizado a articulação dos atores sociais, divulgação, intercâmbio e consolidação de informações sobre biodiversidade e a captação de recursos;</li> </ul>
<b>Projeto Lixo Mínimo</b>	<b>Conservação e Revitalização Dos Recursos Naturais</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Tem como objetivo aprimorar a gestão de resíduos sólidos urbanos no estado de São Paulo.</li> <li>– Dentre as metas estabelecidas destacam-se: a eliminação de aterros em situação inadequada, a viabilização para implantação de soluções regionalizadas e integradas no Estado, o desenvolvimento do Índice de Qualidade da Gestão de Resíduos Sólidos, a execução de ações de educação ambiental, e o estímulo à redução, reutilização e reciclagem.</li> <li>– As ações do projeto envolvem: maior rigor nas atividades e operação, incluindo interdição de aterros, lixões e demais locais de disposição que operem de maneira inadequada, que forneçam risco de contaminação do solo, da água e que possam causar prejuízos à saúde humana; capacitação para técnicos dos municípios do estado de São Paulo; reedição de cartilhas educacionais; regulamentação, por decreto, da Política Estadual de Resíduos Sólidos e instituição dos diversos instrumentos para a gestão dos resíduos, tais como o Plano Estadual de Resíduos Sólidos; assessoria à elaboração de Planos Regionais de Resíduos Sólidos, proposição de soluções regionalizadas; divulgação do Inventário Estadual de Resíduos Sólidos Domiciliares para o ano de 2009, e outros.</li> </ul>

(Continua)

Quadro II.5 – 5 (Continuação)

Programa	Área de atuação	Detalhamento
<b>Plano Estadual de Recursos Hídricos – PERH</b>	<b>Conservação e Revitalização dos Recursos Naturais</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>– Constituído pelo Decreto Estadual nº 32.954/1991 e aparado pela Lei Estadual nº 7.663/91, estabelecendo normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos, bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos.</li><li>– A elaboração, implantação e atualização permanente do Plano é uma medida necessária para atendimento dos objetivos da Política.</li><li>– A Lei supracitada define conteúdo a ser abordado nos Planos Estaduais de Recursos Hídricos, assim como nos Planos de Bacias Hidrográficas. Atualmente há 21 Comitês de Bacias Hidrográficas em atividade no estado e todos eles possuem Planos de Bacia.</li></ul>
<b>Programa de Gestão Compartilhada de Unidades de Conservação do Estado de São Paulo por Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs)</b>	<b>Unidades de Conservação e Áreas Especialmente Protegidas</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>– Instituído pelo Decreto Estadual nº 48.766/2004 e estabelecido pelo artigo 30 da Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC).</li><li>– Sob responsabilidade da SMA, seus objetivos contemplam o aprimoramento da gestão das Unidades de Conservação estaduais, através da execução de projetos destinados ao fomento e execução da defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, assim como a realização de estudos, pesquisas científicas, práticas de educação ambiental, atividades de lazer e de turismo ecológico, monitoramento, manutenção e outras correlatas.</li></ul>

(Continua)

Quadro II.5 – 5 (Continuação)

Programa	Área de atuação	Detalhamento
Programa Onda Limpa	Qualidade Ambiental e Prevenção à Poluição	<ul style="list-style-type: none"> <li>– O programa atua na recuperação ambiental do litoral brasileiro e é produto da parceria realizada entre as Secretarias Estaduais de Saneamento e Recursos Hídricos, Habitação, Segurança Pública, Saúde, entidades privadas e os municípios para defesa da qualidade das praias.</li> <li>– Tem como objetivo executar ações e implementar instrumentos que possam garantir a melhoria da qualidade ambiental do litoral paulista e da balneabilidade das praias.</li> <li>– Na Baixada Santista, o Programa tem objetivo de ampliar o índice de coleta de esgoto e tratar 100% do coletado. A conclusão das obras possibilitará a instalação de 7 Estações de Tratamento de Esgotos, 2 estações de pré-condicionamento, 1,15 km de emissário terrestre, 4,40 km de emissário submarino, 1.058,97 km de redes coletoras, 49,46 km de coletores-tronco, 123.024 ligações domiciliares, 102 estações elevatórias, 70,66 km de linhas de recalque, 2,2 km de interceptores e 6 sistemas de admissão de água dos canais.</li> <li>– Foi estendido ao Litoral Norte do estado para beneficiar os municípios de Caraguatatuba, Ilhabela, São Sebastião e Ubatuba com novos objetivos, tais como recuperar a balneabilidade das praias, incentivar o turismo e geração de empregos e renda, reduzir o número de internações por doenças de veiculação hídrica, reduzir os índices gerais de mortalidade, e a geração de empregos. Dessa forma, espera-se melhorar a eficiência do sistema coleta de esgoto da região até 2015.</li> </ul>

(Continua)

Quadro II.5 – 5 (Conclusão)

Programa	Área de atuação	Detalhamento
<b>Plano Metropolitano de Desenvolvimento Estratégico da Baixada Santista - PMDE-BS</b>	<b>Desenvolvimento Regional</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>– Iniciativa de planejar o futuro da metrópole a partir dos investimentos públicos e privados previstos e dos impactos de tais investimentos sobre a infraestrutura urbana de habitação, mobilidade e saneamento básico, instalada e projetada para a região, incluindo os reflexos advindos do crescimento demográfico;</li><li>– Construção de cenários de futuro territorializados que colaboram para a consolidação de visão regional unificada e pautada pelas dinâmicas urbanas, econômicas e ambientais metropolitanas;</li><li>– Existência de diversificado conteúdo de planos, projetos, estudos, ações e programas setoriais dos níveis federal, estadual, metropolitano e municipal de governo, além de privados, o que permitiu a avaliação de convergências, conflitos e lacunas de atendimento para os eixos temáticos do PMDE-BS;</li><li>– Governança definida e atuante em nível metropolitano, composta pelo CONDESB – Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista e suas Câmaras Temáticas, pela Agem – Agência Metropolitana da Baixada Santista e pelo FUNDO – Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Baixada Santista.</li></ul>

### ***G.3. Esfera Municipal – estados do Rio de Janeiro e São Paulo***

Para os municípios da área de estudo do Projeto Etapa 3 foi indicada a existência de planos e programas, por temática e áreas de atuação.

Destaca-se que todos os municípios da área de estudo possuem dispositivos legais que disciplinam o uso do solo, tais como Planos Diretores Municipais vigentes ou em estágio de elaboração, e também leis orgânicas, de zoneamento urbano, dentre outras.

Durante a elaboração do presente item, órgãos municipais foram consultados via telefone e informaram da existência de planos e programas de esfera municipal relacionados ao desenvolvimento econômico, educação, infraestrutura, meio ambiente, planejamento urbano, habitação, saúde e turismo.

O **Quadro II.5-6** e o **Quadro II.5-7**, evidenciam quais municípios possuem programas ou planos relacionados a Planejamento Territorial, Gerenciamento Costeiro; Prevenção de Acidentes; Proteção do Meio Ambiente, Educação; Educação Ambiental; Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Econômico.

**Quadro II.5-6 – Planos e Programas municipais para o estado do Rio de Janeiro.**

Municípios	Educação	Educação Ambiental	Agenda 21	Pesca	Infraestrutura	Planejamento e Gestão	Meio Ambiente	Áreas Protegidas	Gerenciamento de Resíduos	Desenvolvimento Econômico	Geração Emprego/Renda	Desenvolvimento Industrial	Polo Tecnológico	Incentivo Fiscal
Cabo Frio														
Araruama														
Saquarema														
Rio das Ostras														
Arraial do Cabo														
Maricá														
Niterói														
Rio de Janeiro														
Itaguaí														
Duque de Caxias														
Itaboraí														
Magé														
São Gonçalo														
Angra dos Reis														
Paraty														
Macaé														
Mangaratiba														

**Quadro II.5-7 – Planos e Programas municipais para o estado de São Paulo.**

Município	Educação	Educação Ambiental	Agenda 21	Pesca	Infraestrutura	Planejamento e Gestão	Meio Ambiente	Áreas Protegidas	Gerenciamento de Resíduos	Desenvolvimento Econômico	Geração Emprego/Renda	Desenvolvimento Industrial	Polo Tecnológico	Incentivo Fiscal
Ubatuba														
Caraguatatuba														
Ilhabela														
São Sebastião														
Santos														
Itanhaém														
Peruíbe														
Cananéia														



## ***H. Legislação ambiental aplicável***

O presente item refere-se à legislação ambiental aplicável (i) a Atividade de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural do Polo Pré-Sal da Bacia de Santos – Etapa 3, bem como (ii) à Área de Estudo do empreendimento e (iii) aos impactos ambientais decorrentes das atividades e de seus sistemas associados.

Após breves considerações sobre a competência pelo licenciamento ambiental do projeto, listam-se as normas da legislação federal e estadual relacionadas a cada um daqueles três aspectos elencados, que podem influenciar tanto o processo de licenciamento quanto a implantação e a operação das atividades, destacando-se, quando couber, comentários aos artigos pertinentes da legislação listada.

### ***Competência para o licenciamento ambiental***

Segundo o Artigo 7º, Inciso XIV, da Lei Complementar Federal nº 140/11 (harmônica com a Política Nacional do Meio Ambiente, instituída com a Lei Federal nº 6.938/81), a competência para o licenciamento ambiental do projeto Etapa 3 é direcionada ao IBAMA com base no critério de localização estabelecido na alínea "b" do referido inciso, isto é, quando se trata de atividades ou empreendimentos “localizados ou desenvolvidos no mar territorial, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva”.

No âmbito do processo de licenciamento, seguem-se as Resoluções CONAMA nº 001/86 e nº 237/97, que orientam o processo de licenciamento ambiental em geral no Brasil. Seguem-se, também, as disposições das Resoluções CONAMA nº 006/86 e nº 281/01, que tratam da publicação dos requerimentos de licença ambiental; a Resolução CONAMA nº 009/87, que dispõe sobre audiências públicas, e a Portaria MMA nº 422/11, que trata dos procedimentos para licenciamento ambiental de empreendimentos de exploração e produção de óleo e gás no ambiente marinho e em zonas de transição terra-mar.

Especificamente para os processos de licenciamento ambiental de empreendimentos marítimos de exploração e produção de petróleo e gás, o

Ministério do Meio Ambiente, através da Diretoria de Licenciamento Ambiental do IBAMA (CGPEG/DILIC/IBAMA) divulgou a Nota Técnica nº 10/2012, que consolida orientações metodológicas para identificação e avaliação de impactos ambientais, específicas para o licenciamento ambiental dos empreendimentos marítimos de exploração e produção de petróleo e gás.

Finalmente, o licenciamento ambiental da Etapa 3 do Polo Pré-Sal também é conduzido de acordo com as especificações do Termo de Referência CGPEG/DILIC/IBAMA nº 011/15, que estabelece os critérios a serem atendidos pelo presente Estudo de Impacto Ambiental.

### ***H.1. Legislação ambiental aplicável à atividade de produção e escoamento de petróleo e gás***

São diversas as normas que regem em nível federal e estadual os aspectos da atividade de produção e escoamento de petróleo e gás. No **Quadro II.5-8** são listadas as normas aplicáveis, especificando temas e ementas.

**Quadro II.5-8 – Legislação Ambiental Aplicável à Atividade de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás.**

<b>Tema</b>	<b>Número</b>	<b>Ementa</b>
Política Energética	Lei Federal nº 12.351/2010	Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, em áreas do Pré-Sal e em áreas estratégicas; e cria o Fundo Social. Estabelece um novo marco regulatório para a exploração e produção de petróleo e gás natural, além de alterar alguns dispositivos da Política Energética (Lei nº 9.478/97).
Política Energética	Lei Federal nº 11.909/2009	Dispõe sobre atividades de transporte, tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural, tratados na Constituição Federal de 1988, no Artigo 177, que estabelece ser monopólio da União a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e de gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, a sua refinação, bem como a importação e exportação das atividades daí decorrentes.
Política Energética	Lei Federal nº 9.478/1997	Política Energética Nacional, com seus princípios e objetivos.
Política Energética	Emenda Constitucional nº 009/1995	Altera o Artigo 177 da Constituição Federal e legitima a contratação, pela União, de empresas estatais ou privadas para a realização das atividades previstas no mencionado artigo constitucional.
Política Energética	Lei Federal nº 6.340/1976	Estabelece o regime especial para o aproveitamento das jazidas de substâncias minerais em áreas específicas objeto de pesquisa ou lavra de petróleo.

(Continua)

Quadro II.5 – 8 (Continuação)

Tema	Número	Ementa
Regulamentação específica da atividade	Portaria MME nº 404/2009	Estabelece os procedimentos para aprovação de projetos de dutovias de escoamento, de transferência, de transporte de petróleo, gás natural, derivados de petróleo e de gás natural ou biocombustíveis; e de dutovias de distribuição dos serviços locais de gás canalizado ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), sendo este último instituído pela Lei Federal nº 11.488/07.
Regulamentação específica da atividade	Decreto Federal nº 8.345/2014	Promulga o texto da Convenção Internacional sobre Controle de Sistemas Anti-incrustantes Danosos em Navios, adotada pela Organização Marítima Internacional, em Londres, em 5 de outubro de 2001.
Regulamentação específica da atividade	Resolução ANP nº 052/2015	Regulamenta a construção, a ampliação e a operação de instalações de movimentação de petróleo, seus derivados, gás natural, inclusive liquefeito (GNL), biocombustíveis e demais produtos regulados pela ANP.
Regulamentação específica da atividade	Resolução ANP nº 037/2015	Esta Resolução tem por objetivo regular os casos em que os Agentes de Fiscalização da Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente (SSM) poderão conceder prazo para os Agentes Regulados ajustarem sua conduta ao disposto na legislação aplicável e nos Contratos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural.
Regulamentação específica da atividade	Resolução ANP nº 017/2015	Esta Resolução tem por objetivo aprovar o Regulamento Técnico do Plano de Desenvolvimento de Campos de Grande Produção.
Regulamentação específica da atividade	Resolução ANP nº 001/2015	Regulamenta o acesso às informações e dados técnicos públicos sobre as bacias sedimentares brasileiras que compõem o acervo da ANP e as autorizações para reprocessamento e interpretação de dados técnicos.
Regulamentação específica da atividade	Resolução ANP nº 071/2014	Estabelece os procedimentos para a coleta e manejo de amostras de rocha, sedimento e fluídos obtidos em poços e levantamentos de superfície terrestre e de fundo oceânico, nas bacias sedimentares brasileiras, por operadores de concessões exploratórias, de desenvolvimento e produção de petróleo e gás, assim como, operadores de contratos de partilha, cessão onerosa e empresas de aquisição de dados.
Regulamentação específica da atividade	Resolução ANP nº 065/2014	Aprova o Regulamento Técnico de Envio de Dados de Produção e Movimentação de Petróleo, Gás Natural e Água, anexo à presente Resolução, na qual estabelece os prazos e procedimentos que deverão ser observados no envio dos dados e informações dos sistemas de medição da produção e movimentação de petróleo, gás natural e água, e dá outras providências.
Regulamentação específica da atividade	Resolução ANP nº 049/2014	Altera a Resolução ANP nº 17, de 10 de junho de 2010.
Regulamentação específica da atividade	Resolução ANP nº 047/2014	Define termos relacionados com os recursos e reservas de Petróleo e Gás Natural, e dá outras Providências.
Regulamentação específica da atividade	Resolução ANP nº 032/2014	Dispõe sobre o enquadramento nas medidas específicas para aumentar a participação de empresas de pequeno e médio porte nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural no país.
Regulamentação específica da atividade	Resolução ANP nº 030/2014	Aprova o Regulamento Técnico do Plano de Avaliação de Descobertas de Petróleo ou Gás Natural.
Regulamentação específica da atividade	Resolução ANP nº 025/2014	Aprova o Regulamento Técnico de Devolução de Áreas na Fase de Exploração.

(Continua)

Quadro II.5 – 8 (Continuação)

Tema	Número	Ementa
Regulamentação específica da atividade	Resolução ANP nº 021/2014	Dispõe sobre os requisitos a serem cumpridos pelos detentores de direitos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural que executarão a técnica de Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional.
Regulamentação específica da atividade	Resolução ANP nº 018/2014	Aprova o Regulamento Técnico de Notificação de Falhas de Sistemas de Medição de Petróleo e Gás Natural e Falhas de Enquadramento do Petróleo.
Regulamentação específica da atividade	Resolução ANP nº 015/2014	Estabelece os critérios para cálculo das Tarifas de Transporte referentes aos Serviços de Transporte firme, interruptível e extraordinário de gás natural, bem assim o procedimento para a aprovação das propostas de Tarifa de Transporte de gás natural encaminhadas pelos Transportadores para os Gasodutos de Transporte objeto de autorização.
Regulamentação específica da atividade	Resolução ANP nº 012/2014	Estabelece os procedimentos para a apuração, pelos concessionários das atividades de produção de petróleo, gás natural ou ambos, da participação especial prevista no art. 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, em complementação ao Capítulo VII do Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998.
Regulamentação específica da atividade	Resolução ANP nº 011/2014	Alteração das Resoluções ANP 44 de 19 de novembro de 2013 e ANP 9 de 7 de março de 2007.
Regulamentação específica da atividade	Resolução ANP nº 051/2013	Regulamentar a autorização para a prática de atividade de Carregamento de gás natural, dentro da esfera de competência da União.
Regulamentação específica da atividade	Resolução Conjunta ANP/INMETRO nº 001/2013	Aprova o Regulamento Técnico de Medição de Petróleo e Gás Natural.
Regulamentação específica da atividade	Resolução ANP nº 005/2012	Regula a atividade de formulação de combustíveis, que abrange a construção, modificação, ampliação de capacidade e operação de plantas de formulação de combustíveis, condicionada à prévia e expressa autorização da ANP.
Regulamentação específica da atividade	Resolução ANP nº 044/2011	Estabelece procedimentos para a declaração de utilidade pública das áreas necessárias à implantação dos gasodutos concedidos ou autorizados e de suas instalações acessórias, necessárias à exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural, construção de refinarias, dutos e terminais, para fins de desapropriação e instituição de servidão administrativa.
Regulamentação específica da atividade	Resolução ANP nº 011/2011	Estabelece os requisitos necessários à habilitação e autorização das empresas e instituições acadêmicas para o exercício da atividade de aquisição de dados de exploração, produção e desenvolvimento de petróleo e gás natural nas bacias sedimentares brasileiras e a sua regulamentação.
Regulamentação específica da atividade	Resolução ANP nº 044/2009	Estabelece o procedimento para comunicação de incidentes, a ser adotado pelos concessionários e empresas autorizadas pela ANP a exercer atividades da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, bem como distribuição e revenda.
Regulamentação específica da atividade	Resolução ANP nº 016/2008	Estabelece a especificação do gás natural, nacional ou importado a ser comercializado no território nacional.
Regulamentação específica da atividade	Resolução ANP nº 043/2007	Institui o Regime de Segurança Operacional para as Instalações de Perfuração e Produção de Petróleo e Gás Natural.
Regulamentação específica da atividade	Resolução ANP nº 041/2007	Regulamenta a atividade de distribuição de Gás Natural Comprimido (GNC) a granel, a realização de Projeto para Uso Próprio e de Projeto Estruturante.

(Continua)

Quadro II.5 – 8 (Continuação)

Tema	Número	Ementa
Regulamentação específica da atividade	Resolução ANP nº 003/2007	Adota as definições da Lei Federal nº 9.478/97. Estabelece mecanismos para acompanhamento da situação de licenciamento ambiental das atividades de desenvolvimento e produção aprovadas pela ANP, cuja execução está condicionada à obtenção prévia de licença ambiental.
Regulamentação específica da atividade	Resolução ANP nº 030/2006	Adota a NBR 17.505 – Armazenagem de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis – para autorização de construção ou de operação, bem como quando da ampliação ou regularização das instalações destinadas ao armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis.
Regulamentação específica da atividade	Portaria ANP nº 234/2003	Aprova o Regulamento que define o procedimento de imposição de penalidades.
Regulamentação específica da atividade	Resolução ANP nº 170/2002	Regulamenta a atividade de transporte a granel de petróleo, seus derivados, gás natural, biodiesel e misturas óleo diesel/biodiesel por meio aquaviário, compreendendo as navegações de longo curso, de cabotagem, de apoio marítimo, de apoio portuário e interior.
Regulamentação específica da atividade	Portaria ANP nº 100/2000	Aprova o Regulamento Técnico do Programa Anual de Produção para os campos de petróleo e gás natural.
Regulamentação específica da atividade	Resolução CONAMA nº 023/1994	Institui procedimentos específicos para o licenciamento de atividades relacionadas à exploração de lavra das jazidas de combustíveis líquidos e gás natural.
Regulamentação específica da atividade	Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 004/2012	Dispõe sobre o Cadastro de Unidades Marítimas de Produção.
Regime aduaneiro	Instrução Normativa RFB nº 1.415/2013	Dispõe sobre a habilitação e a aplicação do regime aduaneiro especial de exportação e importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro).
Regime aduaneiro	Instrução Normativa RFB nº 1.410/2013	Altera a Instrução Normativa SRF nº 513, de 17 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre a aplicação do regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro em plataformas destinadas à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural em construção ou conversão no país, contratadas por empresas sediadas no exterior.
Regime aduaneiro	Decreto Federal nº 8.138/2013	Dispõe sobre os bens destinados à pesquisa e à lavra de jazidas de petróleo e gás natural passíveis de serem submetidos ao Regime de Entreposto Aduaneiro.
Regime aduaneiro	Portaria RFB nº 187/2013	Dispõe sobre a movimentação de unidade de carga vazia e de outros bens, o tráfego de cabotagem e a retirada de resíduo de embarcação.
Regime aduaneiro	Decreto Estadual RJ nº 45.339/2015	Dispõe sobre a Concessão de Tratamento Tributário Especial nas Operações de Aquisição de Mercadorias para ativo fixo na implementação de Projetos de Base Naval Offshore no Rio de Janeiro.
Royalties	Lei Federal nº 7.990/1989	Regulamentada pelo Decreto Federal nº 001/91, institui compensação financeira, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, na plataforma continental, no mar territorial ou na Zona Econômica Exclusiva. Os percentuais da distribuição dessa compensação financeira tiveram suas definições na Lei nº 8.001/90 (alterada pelas Leis nº 9.478/97 e nº 12.351/10 acima mencionadas).

(Continua)

Quadro II.5 – 8 (Continuação)

Tema	Número	Ementa
Royalties	Portaria ANP nº 029/2001	Estabelece os critérios a serem adotados para fins de distribuição do percentual de 7,5% sobre a parcela do valor dos <i>royalties</i> que exceder a 5% da proporção de petróleo ou gás natural de cada campo, a ser efetuada nos municípios afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo ou gás natural.
Royalties	Lei Federal nº 12.858/2013	Dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do <i>caput</i> do art. 214 e no art. 196 da Constituição Federal; altera a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989 e dá outras providências.
Royalties	Lei Federal nº 12.734/2012	Modifica as Leis nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para determinar novas regras de distribuição entre os entes da Federação dos <i>royalties</i> e da participação especial devidos em função da exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, e para aprimorar o marco regulatório sobre a exploração desses recursos no regime de partilha.
Royalties	Lei Estadual SP nº 15.833/2015	Dispõe sobre a fiscalização, arrecadação, lançamento e cobrança das compensações financeiras e das participações governamentais devidas ao estado de São Paulo decorrentes da exploração e da produção de petróleo e gás natural, por concessão, permissão, cessão e outras modalidades administrativas, na forma que especifica e dá outras providências.
Royalties	Resolução Estadual SEFAZ/RJ nº 405/2011	Altera a Alínea “h” do Inciso II do artigo 4º da Resolução SEFAZ nº 382/11, que disciplina o Decreto nº 42.475/10, o qual regulamentou a Lei nº 5139/07, relativamente às compensações financeiras pela exploração de petróleo e gás natural de que trata o artigo 20, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil.
Royalties	Decreto Estadual RJ nº 42.475/2010	Aprova o Regulamento da Lei nº 5.139/2007, que dispõe sobre a fiscalização e o controle, pelo estado do Rio De Janeiro, das compensações e das participações financeiras previstas no art. 20, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, oriundas das concessões, permissões, cessões e outras modalidades administrativas para a Exploração de Recursos Hídricos e Minerais, inclusive Petróleo, Gás Natural e outros Recursos Naturais, na forma que especifica, e dá outras providências.
Segurança operacional e resposta a emergências	Resolução CONAMA nº 472/2015	Dispõe sobre o uso de dispersantes químicos em incidentes de poluição por óleo no mar.
Segurança operacional e resposta a emergências	Decreto Federal nº 7.940/2013	Promulga o Protocolo Adicional ao Acordo-Quadro sobre Meio Ambiente do MERCOSUL em Matéria de Cooperação e Assistência frente a Emergências Ambientais, adotado pela Decisão 14/04 do Conselho do Mercado Comum, em 7 de julho de 2004.
Segurança operacional e resposta a emergências	Decreto Federal nº 7.939/2013	Promulga a Resolução MEPC.165(56), com Emendas à Lista de Substâncias anexa ao Protocolo Relativo à Intervenção em Alto-Mar em Casos de Poluição por Outras Substâncias que não Óleo, adotada em 13 de julho de 2007.
Segurança operacional e resposta a emergências	Portaria MMA nº 448/2014	Publica o regimento interno do Comitê Executivo do Plano Nacional de Contingência - PNC para Incidentes de Poluição por Óleo em Águas sob Jurisdição Nacional.

(Continua)

Quadro II.5 – 8 (Continuação)

Tema	Número	Ementa
Segurança operacional e resposta a emergências	Lei Federal nº 7.203/1984	Dispõe sobre assistência e salvamento de embarcações, coisa, ou bem, em perigo no mar, nos portos e nas vias navegáveis internas.
Segurança operacional e resposta a emergências	Portaria IBAMA nº 028/2001	Cria o Programa Nacional de Vigilância para Prevenção e Monitoramento de Derrames de Óleo.
Segurança operacional e resposta a emergências	Decreto Federal nº 4.871/03	Institui Planos de Áreas para o combate à poluição por óleo em águas de jurisdição nacional.
Segurança operacional e resposta a emergências	Instrução Normativa IBAMA nº 001/2000	Estabelece critérios para concessões de registro de dispersantes químicos empregados nas ações de combate a derrames de petróleo e seus derivados no mar.
Segurança operacional e resposta a emergências	Resolução CONAMA nº 398/2008	Dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional, originados em portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos, sondas terrestres, plataformas e suas instalações de apoio, refinarias, estaleiros, marinas, clubes náuticos e instalações similares, e orienta a sua elaboração.
Segurança operacional e resposta a emergências	Lei Estadual RJ nº 3.801/2002	Institui e impõe normas de segurança para operações de exploração, produção, estocagem e transporte de petróleo e seus derivados, no âmbito do estado do Rio de Janeiro.
Segurança operacional e Emergências Ambientais	Portaria ANP nº 249/2000	Aprova o Regulamento Técnico de Queimas e Perdas de Petróleo e Gás Natural, que dispõe sobre as questões relacionadas com as queimas em <i>flare</i> e as perdas de gás natural, com os limites máximos de queimas e perdas autorizadas e não sujeitas ao pagamento de <i>royalties</i> e estabelece parâmetros para o controle das queimas e perdas de gás natural, de acordo com o instituído na Lei Federal nº 9.478/97 e no Decreto Federal nº 2.705/98.
Segurança operacional e Emergências Ambientais	Código ISM	Também se observam outras normas internacionais de segurança operacional. O Código ISM trata do Certificado de Gerenciamento de Segurança. A norma MARPOL nº 073/78 trata do Certificado Internacional de Prevenção à Poluição por Óleo (IOPP). A Convenção <i>Load Line</i> 66 dispõe sobre o Certificado Internacional de Borda Livre. O Código IMDG traz o Código Internacional para Mercadorias Perigosas. A Circular MSC nº 645 estabelece recomendações para embarcações dotadas de sistemas de posicionamento dinâmico. Já o MODU CODE nº 079/89 dispõe sobre o Certificado de Segurança de Unidade Móvel de Perfuração Marítima. Observa-se, ainda, o Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (RIPEAM).
Licenciamento Ambiental e Saúde e segurança do trabalho	Portaria Conjunta MMA/IBAMA nº 048/2013	Revoga a Portaria Conjunta MMA/IBAMA nº 259/09, que previa a obrigatoriedade do empreendedor de incluir no EIA/RIMA um item específico sobre as alternativas de tecnologias mais limpas para reduzir os impactos na saúde do trabalhador e no meio ambiente, incluindo poluição térmica, sonora e emissões nocivas ao sistema respiratório, bem como propor programa específico de Segurança, Meio Ambiente e Saúde do trabalhador (SMS), no âmbito do seu Projeto Básico Ambiental (PBA), exigido para obtenção da Licença de Instalação.

(Continua)

Quadro II.5 – 8 (Conclusão)

Tema	Número	Ementa
Emergências Ambientais	Decreto Federal nº 4.136/2002	Especifica as sanções aplicáveis às infrações às regras de prevenção, controle e fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas de jurisdição nacional, previstas na Lei Federal nº 9.966/00.
Saúde e Segurança do Trabalho	Portaria nº 3214/78	Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.
Emergências Ambientais	Lei Estadual SP nº 9.346/96	Estabelece medidas preventivas para evitar derramamento de petróleo e seus derivados ou outros produtos químicos no litoral do estado.
Saúde e segurança do trabalho	Lei Estadual SP nº 997/76	Regulamentada pelo Decreto nº 8.468/76, trata do controle da poluição do Meio Ambiente.
Emergências Ambientais	Resolução CONAMA nº 368/2008	Trata do Plano de Emergência Individual (PEI).
Emergências Ambientais	Decreto Federal nº 8.127/2013	Institui o Plano Nacional de Contingência para Incidentes de Poluição por Óleo em Águas sob Jurisdição Nacional, altera o Decreto nº 4.871, de 6 de novembro de 2003, e o Decreto nº 4.136, de 20 de fevereiro de 2002, e dá outras providências.
Fomento à atividade econômica	Decreto Estadual RJ nº 24.270/1998	Institui o Programa Setorial de Desenvolvimento da Indústria do Petróleo no Estado do Rio de Janeiro.
Fomento à atividade econômica	Decreto Estadual SP nº 56.413/2010	Institui o Programa de Fomento ao Desenvolvimento Regional de São Paulo.
Fomento à atividade econômica	Decreto Estadual SP nº 56.074/2010	Institui o Programa Paulista de Petróleo e Gás Natural.
Fomento à atividade econômica	Decreto Estadual SP nº 53.574/2008	Institui o Programa de Incentivo à Indústria de Produção e Exploração de Petróleo e Gás Natural. Alterado pelo Decreto nº 54.845/2009.

Merecem comentários as normas que criam programas estaduais de incentivo à indústria do petróleo. No estado do Rio de Janeiro, destaca-se o Decreto nº 24.270/1998, que institui o Programa Setorial de Desenvolvimento da Indústria do Petróleo.

No estado de São Paulo, o Decreto Estadual nº 56.413/2010 criou o Programa de Fomento ao Desenvolvimento Regional, cuja principal finalidade é o apoio à elaboração de estudos e projetos relacionados à promoção do desenvolvimento regional de São Paulo, através de políticas públicas estruturadas com as governanças regionais. Com isso, busca-se facilitar a geração e a disseminação de informações a respeito da realidade social e econômica.

Já o Decreto Estadual nº 56.074/2010 criou o Programa Paulista de Petróleo e Gás Natural, com os objetivos de internalizar os benefícios econômicos e sociais que as atividades relacionadas ao petróleo e gás natural podem gerar em



território paulista, como geração de emprego e renda, fortalecimento empresarial, qualidade de vida e bem-estar social, minimizar os potenciais impactos ambientais e sociais que possam ser causados pelas atividades mencionadas, e consolidar a inteligência do petróleo, tornando o Estado uma referência mundial em pesquisas e desenvolvimento tecnológico nesta área. O Decreto nº 53.574/2008 (alterado pelo Decreto nº 54.845/2009) criou o Programa de Incentivo à Indústria de Produção e de Exploração de Petróleo e de Gás Natural no Estado.

Ainda merece comentários a Resolução CONAMA nº 368/2008, que trata do Plano de Emergência Individual (PEI). Este plano é um documento importante e obrigatório que deve ser elaborado por empresas de diversos ramos que possuem armazenagem e utilização de óleos, principalmente aquelas localizadas próximas ou em ambiente marinho, como é o caso das plataformas ou dutos marítimos. O objetivo para elaboração deste estudo é prevenir e aumentar a eficiência de reparo a qualquer dano causado ao ambiente marinho ou terrestre pelo derramamento de óleo. Inúmeros procedimentos são descritos visando formalizar as ações requeridas e necessárias para a contenção de óleo, buscando principalmente a eficiência na remoção e mitigação do impacto gerado.

## ***H.2. Legislação ambiental aplicável à área de estudo***

Relacionadas especificamente à Área de Estudo, serão listadas no **Quadro II.5-9** diversas normas e atos internacionais que tratam do uso do espaço marítimo, da proteção à fauna, de Unidades de Conservação (UC), educação ambiental, interferência em comunidades tradicionais e patrimônio arqueológico.

**Quadro II.5-9 – Legislação Ambiental Aplicável à Área de Estudo.**

Tema	Número	Ementa
Proteção ambiental em geral	Lei Federal nº 6.938/1981	Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
Uso do espaço marítimo	Decreto Federal nº 28.840/1950	A plataforma submarina é integrada ao território nacional (na parte correspondente a este território).
Uso do espaço marítimo	Lei Federal nº 7.542/1986	Dispõe sobre pesquisa, exploração, remoção e demolição de coisas ou bens afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas de jurisdição nacional, em terreno de marinha e seus acrescidos e em terrenos marginais, em decorrência de sinistro, alijamento ou fortuna do mar.
Uso do espaço marítimo	Lei Federal nº 8.617/1993	Trata do mar territorial, da zona contígua, da Zona Econômica Exclusiva e da plataforma continental do Brasil, e a Lei nº 8.630 (Lei dos Portos) do mesmo ano abordou o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias.
Uso do espaço marítimo	Decreto Federal nº 1.265/1994	Aprova a Política Marítima Nacional - PMN. A ordenação do transporte aquaviário e a segurança do tráfego aquaviário foram objeto das Leis Federais nº 9.432/97 e nº 9.537/97, respectivamente.
Uso do espaço marítimo	Lei Federal nº 9.636/1998	Regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.725/01, dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, entretanto, para este projeto, não se vislumbra sua aplicabilidade.
Uso do espaço marítimo	Instrução Normativa Interministerial MB/MPA nº 001/2010	Estabelece norma complementar para autorização de uso de espaços físicos de corpos d'água de domínio da União, consonante com as disposições do Decreto Federal nº 4.895/03.
Uso do espaço marítimo	Portaria SPU/MP nº 404/2012	Estabelece normas e procedimentos para a instrução de processos visando a cessão de espaços físicos em águas públicas e fixa parâmetros para o cálculo dos valores devidos a título de retribuição à União.
Uso do espaço marítimo	Instrução Normativa IBAMA nº 022/2009	Trata do licenciamento ambiental para instalação de recifes artificiais no Mar Territorial e na Zona Econômica exclusiva do Brasil.
Uso do espaço marítimo	Normam 01	Embarcações empregadas na navegação em mar aberto
Uso do espaço marítimo	Normam 04	Estabelece procedimentos administrativos para a operação de embarcações de bandeira estrangeira em Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), com exceção das empregadas em esporte e/ou recreio, visando à segurança da navegação, à salvaguarda da vida humana e à prevenção da poluição no meio aquaviário.
Uso do espaço marítimo	Normam 08	Tráfego e permanência de embarcações em águas jurisdicionais brasileiras
Uso do espaço marítimo	Normam 10	Pesquisa, exploração, remoção e demolição de coisas e bens afundados, submersos, encalhados e perdidos.
Uso do espaço marítimo	Normam 11	Obras, dragagem, pesquisa e lavra de minerais sob, sobre e às margens das águas de jurisdição brasileira.
Uso do espaço marítimo	Normam 15	Atividades Subaquáticas
Uso do espaço marítimo	Normam 16	Condições e Requisitos para Concessão e Delegação das Atividades de Assistência e Salvamento de Embarcação, Coisa ou Bem em Perigo no Mar, nos Portos e Vias Navegáveis Interiores.
Uso do espaço marítimo	Normam 17	Auxílios à Navegação.
Uso do espaço marítimo	Normam 20	Gerenciamento da água de lastro de navios.

(Continua)

Quadro II.5 – 9 (Continuação)

Tema	Número	Ementa
Uso do espaço marítimo	Normam 23	Controle de sistemas anti-incrustantes danosos em embarcações
Uso do espaço marítimo	Normam 26	Serviço de Tráfego de Embarcações (DHN)
Uso do espaço marítimo	Normam 27	Homologação de helideques instalados em embarcações e em plataformas marítimas.
Uso do espaço marítimo	Decreto Federal nº 4.297/2002	Alterado pelo Decreto Federal nº 6.288/2007, regulamenta o Art. 9º, inciso II, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, estabelecendo critérios para o Zoneamento Ecológico-Econômico do Brasil (ZEE).
Uso do espaço marítimo	Lei Federal nº 5.377/2005	Cria a Política Nacional para os Recursos do Mar.
Uso do espaço marítimo	Lei Estadual SP nº 15.688/2015	Altera a Lei nº 10.019, de 3 de julho de 1998, que dispõe sobre o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro, e dá outras providências.
Áreas de Preservação Permanente (APP)	Portaria MMA nº 443/2014	Reconhece a lista de espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção.
Unidades de Conservação (UC)	Portaria MMA nº 190/2014	Estabelece instruções para a aplicação de recursos de compensação ambiental destinados às ações sobre fauna e flora em unidades de conservação.
Unidades de Conservação (UC)	Lei Federal nº 9.985/2000	Regulamentada pelos Decretos Federais nº 4.340/02 e nº 6.948/09, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC e estabelece critérios e normas para criação, implantação e gestão das UCs. Seu Artigo 36 determina que, nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerados pelo órgão ambiental competente, o empreendedor deve apoiar implantação e manutenção de Unidade de Conservação do Grupo de Proteção Integral.
Unidades de Conservação (UC)	Resolução CONAMA nº 371/06	Estabelece diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos de compensação ambiental. Seu Artigo 10 estabelece que o empreendedor deva apresentar no EIA/RIMA, sugestões de Unidades de Conservação a serem beneficiadas ou criadas,
Unidades de Conservação (UC)	Resolução CONAMA nº 428/2010	Trata do licenciamento ambiental de áreas localizadas em UCs ou em suas zonas de amortecimento e revogou a Resolução nº 013/90.
Unidades de Conservação (UC)	Lei Federal nº 11.516/2007	Cria o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio que tem a função de executar políticas de sustentabilidade relativas às UCs.
Unidades de Conservação (UC)	Instrução Normativa ICMBio nº 007/2014	Estabelece Procedimentos do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade nos Processos de Licenciamento Ambiental.
Fauna	Portaria MMA nº 043/2014	Institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies.
Fauna	Instrução Normativa Conjunta ICMBio-IBAMA nº 001/2014	Estabelece procedimentos entre o ICMBio e o IBAMA para o manejo e a conservação de espécies da fauna silvestre brasileira.
Fauna	Portaria MMA nº 445/2014	Reconhece a lista de espécies de peixes e invertebrados aquáticos da fauna brasileira ameaçadas de extinção.
Fauna	Portaria MMA nº 444/2014	Reconhece a lista de espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção.
Fauna	Lei Federal nº 5.197/1967	Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências.

(Continua)

Quadro II.5 – 9 (Continuação)

Tema	Número	Ementa
Fauna	Portaria Normativa IBAMA nº 186/1990	Institui o Centro Nacional de Conservação e Manejo de Tartarugas Marinhas - TAMAR. A Portaria Normativa nº 31-N/91 define a Zona de Vida Silvestre em APAs – Tartarugas.
Fauna	Portaria IBAMA nº 117/1996	Regulamenta as observações de grandes cetáceos em ambiente natural. A Portaria Conjunta IBAMA/ICMBio nº 002/08 executa, de forma compartilhada, o Projeto de Gestão e Conservação da Fauna e dos Recursos Pesqueiros, celebrado entre o PNUD, o IBAMA e o ICMBio.
Fauna	Informação Técnica nº 001/2007 do Centro TAMAR-IBAMA	Estabelece áreas e períodos de restrição temporária para atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, incluindo a instalação ou o lançamento de dutos para escoamento e rebombeio de óleo, gás e água de produção, entre 1º de outubro e o último dia de fevereiro.
Fauna	Instrução Normativa Conjunta IBAMA-ICMBio nº 001/2011	Estabelece as áreas de período de restrição periódica para as atividades de exploração e produção de óleo e gás, em áreas prioritárias para a conservação de tartarugas marinhas na costa brasileira.
Educação Ambiental	Lei Federal nº 9.795/1999	Regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.281/02, instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental. Seu Artigo 5º trata dos objetivos fundamentais da educação ambiental.
Educação Ambiental	Lei Estadual RJ nº 3.325/1999	Institui a Política Estadual de Educação Ambiental e cria o Programa Estadual de Educação Ambiental, em harmonia com a regulamentação nacional do assunto.
Educação Ambiental	Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAM A nº 001/2010	Estabelece diretrizes para a elaboração, execução e divulgação dos programas de educação ambiental desenvolvidos regionalmente, nos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos marítimos de exploração e produção de petróleo e gás.
Educação Ambiental	Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAM A nº 002/2010	Dispõe sobre alterações na Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 001/2010
Comunidades tradicionais	Instrução Normativa FUNAI nº 002/2015	Revoga a IN FUNAI nº 001/2012 e estabelece procedimentos administrativos a serem observados pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, quando instada a se manifestar nos processos de licenciamento ambiental federal, estadual e municipal, em razão da existência de impactos socioambientais e culturais aos povos e terras indígenas decorrentes da atividade ou empreendimento objeto do licenciamento.
Comunidades tradicionais	Instrução Normativa MC-FCP nº 001/2015	Estabelece procedimentos administrativos a serem observados pela Fundação Cultural Palmares nos Processos de licenciamento ambiental dos quais participe.
Comunidades tradicionais	Decreto Federal nº 7.747/2012	Institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI e dá outras providências.
Comunidades tradicionais	Decreto Federal nº 6.040/2007	Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.
Comunidades tradicionais	Resolução CONAMA nº 001/86	Estabelece, no Parágrafo 1º de seu Artigo 11, que os órgãos públicos que tiverem interesse, ou tiverem relação direta com o projeto, recebem cópia do RIMA para conhecimento e manifestação.
Comunidades tradicionais	Decreto Federal nº 5.051/2004	A Convenção da Organização Internacional do Trabalho (OIT) nº 169/89 estabelece que os povos indígenas e comunidades tribais devem ser ouvidos e respeitados no que concerne à intervenção em suas terras e sua cultura.

(Continua)

Quadro II.5 – 9 (Conclusão)

Tema	Número	Ementa
Comunidades tradicionais	Portaria Interministerial MMA-MJ-MC-MS nº 060/2015	Revoga a Portaria Interministerial nº 419/2011, regulamenta a atuação da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, da Fundação Cultural Palmares - FCP, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e do Ministério da Saúde, incumbidos da elaboração de parecer em processos de licenciamento ambiental de competência federal a cargo do IBAMA.
Patrimônio arqueológico	Instrução Normativa IPHAN nº 001/2015	Estabelece procedimentos administrativos a serem observados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional nos processos de licenciamento ambiental dos quais participe.
Atos internacionais	Decreto Federal nº 79.437/1977	Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil em Danos Causados por Poluição por Óleo, 1969.
Atos internacionais	Decretos Federais nº 87.186/1982 e nº 92.610/1986	Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1974.
Atos internacionais	Decreto Federal nº 7.566/1982	Convenção sobre Prevenção da Poluição Marinha por Alijamento de Resíduos e Outras Matérias, 1972.
Atos internacionais	Decreto Federal nº 875/1993	Convenção sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito.
Atos internacionais	Decreto Federal nº 1.530/1995	Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, 1982.
Atos internacionais	Decreto Federal nº 2.508/1998	Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Causada por Navios, 1973, seu Protocolo, 1978, suas Emendas, 1984, seus Anexos Opcionais III, IV e V.
Atos internacionais	Decreto Federal nº 2.870/1998	Convenção Internacional sobre Preparo, Resposta e Cooperação em caso de Poluição por Óleo, 1990.
Atos internacionais	Decreto Federal nº 6.136/2007	Convenção para a Supressão de Atos Ilícitos Contra a Segurança da Navegação Marítima e Protocolo para a Supressão de Atos Ilícitos Contra a Segurança de Plataformas Fixas Localizadas na Plataforma Continental, 1988.
Atos internacionais	Portaria CCA-IMO nº 001/2008	Código Internacional de Dispositivos Salva-Vidas (LSA) da Organização Marítima Internacional.
Atos internacionais	Decreto Federal nº 6.440/2008	Acordo Relativo à Parte XI da Convenção das Nações Unidas Sobre o Direito do Mar, 1994.
Atos internacionais	Decreto Federal nº 6.478/2008	Convenção Internacional Relativa à Intervenção em Alto-Mar em Caso de Acidentes com Poluição por Óleo, 1969, e Protocolo Relativo à Intervenção em Alto-Mar em Caso de Poluição por Outras Substâncias que Não Óleo, 1973.
Atos internacionais	Decreto Legislativo nº 148/10	Convenção Internacional sobre Água de Lastro e Sedimentos de Navios.
Saneamento Básico	Portaria nº 2.914/11	Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

As normas ambientais apresentadas no quadro aplicam-se a diferentes aspectos da Área de Estudo, conforme solicitado no TR. Todas aquelas cujo tema se identifica como “Uso do Espaço Marítimo” tratam de elementos como o tráfego de embarcações, o licenciamento e a realização de atividades no espaço marítimo, a organização das instalações portuárias e de apoio, e a utilização do espaço propriamente dito. Já as normas, sobre Unidades de Conservação, Fauna e Educação Ambiental regulam aspectos ambientais de grande importância para o empreendimento, visto que ele poderá gerar impactos sobre cada uma dessas

dimensões da área de estudo, conforme apresenta o Diagnóstico Ambiental do presente EIA. Especificamente sobre Comunidades Tradicionais, em que pese a inexistência de intervenção do empreendimento nelas, as normas foram listadas e, ora comentadas, com a finalidade de subsidiar este entendimento. A seguir, destacam-se comentários aos artigos mais relevantes e pertinentes da legislação ambiental indicada acima, considerando sua relação mais imediata com o empreendimento objeto deste estudo e seu processo de licenciamento ambiental.

A Lei Federal nº 9.985/2000 (regulamentada pelos Decretos Federais nº 4.340/2002 e nº 6.948/2009) instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) e estabeleceu critérios e normas para criação, implantação e gestão das UCs. Seu Artigo 36 determina que, nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerados pelo órgão ambiental competente, o empreendedor deve apoiar implantação e manutenção de Unidade de Conservação do Grupo de Proteção Integral.

O Decreto Federal nº 4.340/2002, alterado pelo Decreto Federal nº 6.848/2009, apresenta inovações para o cálculo da compensação ambiental, modificando o que anteriormente previa o Parágrafo 1º do Artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000.

As modificações trazidas pelo decreto referem-se ao critério para o cálculo do valor da compensação, que passou a considerar, exclusivamente, os impactos ambientais negativos sobre o meio ambiente. Definiu, também, que o valor da compensação deve ficar entre 0% e 0,5%, no máximo, e que não poderão ser contabilizados investimentos referentes aos planos, projetos e programas exigidos no procedimento de licenciamento ambiental para mitigação de impacto. A mudança impede, ainda, que se considerem encargos e custos incidentes sobre o financiamento do empreendimento, inclusive os relativos às garantias e aos custos com apólices e prêmios de seguros pessoais e reais.

Também foi instituída, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, a Câmara de Compensação Ambiental, responsável por estabelecer prioridades e diretrizes, bem como avaliar e auditar metodologia e procedimento de cálculo de compensação ambiental. O IBAMA fica sendo o órgão responsável por

estabelecer o grau de impacto, com base no EIA/RIMA, e realizar o cálculo da compensação ambiental.

O Artigo 10 da Resolução CONAMA nº 371/2006 estabelece que o empreendedor deve apresentar no EIA/RIMA, sugestões de Unidades de Conservação a serem beneficiadas ou criadas, considerando-se as disposições da Resolução CONAMA nº 013/1990, a qual foi expressamente revogada com a publicação da Resolução CONAMA nº 428/2010, que trata do licenciamento ambiental de áreas localizadas em UCs ou em suas zonas de amortecimento. Dessa forma, houve mudanças significativas aplicáveis ao licenciamento.

A principal mudança diz respeito à definição das Zonas de Amortecimento. O parágrafo 2º do seu Artigo 1º alterou para três mil metros a Zona de Amortecimento (ZA) de uma UC que não tenha Plano de Manejo e condicionou o licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental que possam afetar a UC específica ou sua ZA, à autorização do órgão responsável pela sua administração.

Quanto ao procedimento, o Artigo 2º da Resolução CONAMA nº 428/2010 determina que a autorização tratada na Resolução deve ser solicitada pelo órgão ambiental competente pelo licenciamento. A norma prevê prazos para que o órgão ambiental e o responsável pela administração da UC se manifestem no procedimento do licenciamento ambiental.

Considerando que o Etapa 3 deverá destinar verba compensatória à UC, nos termos da Lei do SNUC, entende-se importante a apresentação dos procedimentos acima destacados.

A Lei Federal nº 9.795/1999 (regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.281/2002) instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental. Seu Artigo 5º trata dos objetivos fundamentais da educação ambiental.

Destacam-se os Incisos IV e V, que determinam, respectivamente:

IV – O incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania; V – o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social.

Entre as medidas associadas que o empreendedor deve tomar durante a implantação e a operação do projeto, descritas detalhadamente no EIA e no PCA, deve haver programas de educação ambiental norteados pelos princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 9.795/1999.

Durante os estudos para o diagnóstico ambiental, investiga-se a existência de terras indígenas e quilombolas e de populações tradicionais na área de estudo do empreendimento, inclusive junto aos órgãos oficiais competentes na proteção dessas áreas.

A Portaria Interministerial dos Ministérios de Estado do Meio Ambiente, da Justiça, da Cultura e da Saúde nº 60/2015, que revogou a Portaria Interministerial nº 419/2011, regulamenta a atuação da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), da Fundação Cultural Palmares (FCP), do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e do Ministério da Saúde, eventualmente incumbidos da elaboração de parecer em processos de licenciamento ambiental de competência federal a cargo do IBAMA.

Conforme estabelecido por essa Portaria, os órgãos eventualmente envolvidos no processo de licenciamento ambiental federal (FUNAI, FCP, IPHAN e Ministério da Saúde) devem se manifestar frente à Ficha de Caracterização de Atividade (FCA) produzida pelo empreendedor. Seu Artigo 3º estabelece:

No início do procedimento de licenciamento ambiental, o IBAMA deverá, na FCA, solicitar informações do empreendedor sobre possíveis intervenções em terra indígena, em terra quilombola, em bens culturais acautelados e em áreas ou regiões de risco ou endêmicas para malária.

Por sua vez, o empreendedor também deve informar, se possível já na FCA, se haverá intervenção nesse tipo de área. Conforme o Parágrafo 1º do Artigo 3º:

No caso de omissão ou inveracidade das informações solicitadas no *caput*, o IBAMA deverá informá-la às autoridades competentes para a apuração da responsabilidade do empreendedor, na forma da legislação em vigor.

O Parágrafo 2º do Artigo 3º da Portaria Interministerial nº 60/2015 prevê que o empreendedor deva informar se o projeto ou a atividade poderá gerar alguma das intervenções por ela previstas, quais sejam:



I – Em terra indígena, quando a atividade ou o empreendimento submetido ao licenciamento ambiental localizar-se em terra indígena ou apresentar elementos que possam ocasionar impacto socioambiental direto na terra indígena, respeitados os limites do Anexo I;

II – em terra quilombola, quando a atividade ou o empreendimento submetido ao licenciamento ambiental localizar-se em terra quilombola ou apresentar elementos que possam ocasionar impacto socioambiental direto na terra quilombola, respeitados os limites do Anexo I;

III – Quando a área de influência direta da atividade ou o empreendimento submetido ao licenciamento ambiental localizar-se em área onde foi constatada a ocorrência dos bens culturais acautelados referidos no inciso II do caput do art. 2º; e

IV – Quando a atividade ou o empreendimento localizar-se em municípios pertencentes às áreas de risco ou endêmicas para malária.

O Anexo I dessa Portaria define os limites para que se considere a ocorrência de intervenção nesses territórios, conforme mostrado no **Quadro II.5-10**:

**Quadro II.5-10 – Limites Definidos no Anexo I da Portaria nº 60/2015.**

Tipologia	Distância (KM)	
	Amazônia Legal	Demais Regiões
Empreendimentos lineares (exceto rodovias):		
Ferrovias	10 km	5 km
Dutos	5 km	3 km
Linhas de transmissão	8 km	5 km
Rodovias	40 km	10 km
Empreendimentos pontuais (portos, mineração e termoeletricas):	10 km	8 km
Aproveitamentos hidrelétricos (UHEs e PCHs):	40 km* ou reservatório acrescido de 20 km à jusante	15 km* ou reservatório acrescido de 20 km à jusante

O quadro acima (Anexo 1 da Portaria) possibilita afirmar a inexistência de interferência das Atividades de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural do Polo Pré-Sal – ETAPA 3 sobre terras indígenas, quilombolas, em bens culturais acautelados e em áreas ou regiões de risco ou endêmicas para malária. Isto porque, conforme apresentado na Ficha de Caracterização deste

Empreendimento (FCA), as atividades do Etapa 3 ocorrerão em área a cerca de 200 km da costa. Importante ressaltar que as áreas das bases de apoio também não estão localizadas sobre terras indígenas e quilombolas, em bens culturais acautelados e de risco de malária.

### ***H.3. Legislação ambiental aplicável aos impactos ambientais decorrentes das atividades da etapa 3 do polo Pré-Sal e de seus sistemas associados***

Finalmente, a legislação ambiental nacional estabelece normas, critérios e padrões de controle para os aspectos e impactos ambientais decorrentes das atividades de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural. O **Quadro II.5-11** – lista as normas aplicáveis aos aspectos e impactos ambientais das atividades da Etapa 3 e de seus sistemas associados.

**Quadro II.5-11 – Legislação Aplicável aos Impactos Ambientais decorrentes das Atividades do Etapa 3 e de seus sistemas associados.**

<b>Tema</b>	<b>Número</b>	<b>Ementa</b>
Atividade pesqueira	Lei Federal nº 11.699/2008	Dispõe sobre as Colônias, Federações e Confederação Nacional dos Pescadores.
Atividade pesqueira	Decreto Federal nº 4.810/03	Estabelece normas para a operação de embarcações pesqueiras nas zonas brasileiras de pesca, alto-mar e por meio de acordos internacionais.
Atividade pesqueira	Lei Federal nº 11.959/2009	Cria a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras e revoga a Lei nº 7.679/88 e dispositivos do Decreto-Lei nº 221/67.
Recursos hídricos	Resolução ANA nº 353/2013	Define escala e base cartográfica oficial para apoio à classificação dos cursos d'água quanto ao domínio.
Recursos Hídricos	Resolução CONAMA nº 357/2005	Alterada pela Resolução CONAMA nº 397/08 e pela Resolução CONAMA nº 430/11, classifica em treze classes as águas doces, salobras e salinas, segundo seus usos preponderantes, estabelecendo os padrões de qualidade exigíveis e vedações de uso para cada classe.
Recursos hídricos	Resolução CONAMA nº 393/2007	Dispõe sobre o descarte contínuo de água de processo ou de produção em plataformas marítimas de petróleo e gás natural, e dá outras providências.
Recursos Hídricos	Resolução CONAMA nº 454/2012	Estabelece diretrizes e procedimentos referenciais para o gerenciamento do material a ser dragado em águas de jurisdição nacional.
Mudanças climáticas	Lei Federal nº 12.187/2009	Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC (regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.390/10).
Emissões atmosféricas	Resolução CONAMA nº 005/1989	Estabelece estratégias para controle, preservação e recuperação da qualidade do ar no território nacional, institui o Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar, dando definições e diretrizes para prevenção e gerenciamento.

(Continua)

Quadro II.5 – 11 (Continuação)

Tema	Número	Ementa
Emissões atmosféricas	Resolução CONAMA nº 003/1990	Estabelece padrões de qualidade do ar, métodos de amostragem e análise dos poluentes atmosféricos e níveis de qualidade atinentes a um Plano de Emergência para Episódios Críticos de Poluição do Ar. De acordo com esta norma, o órgão ambiental estadual deve monitorar a qualidade do ar e fornecer diretrizes aos municípios para a adoção de padrões de qualidade e classificação de áreas.
Emissões atmosféricas	Resolução CONAMA nº 267/2000	Proíbe a emissão de substâncias nocivas à camada de ozônio.
Ruídos e emissões atmosféricas	Resolução CONAMA nº 382/2006	Estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas.
Resíduos e qualidade dos solos	Resolução CONAMA nº 313/2002	Especifica que no processo de licenciamento ambiental os resíduos gerados deverão ser objetos de controle específico.
Resíduos e qualidade dos solos	Resolução CONAMA nº 005/1993	Dispõe sobre o gerenciamento de resíduos sólidos gerados nos portos, aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários.
Resíduos e qualidade dos solos	Portaria Interministerial nº 053/1979	Dispõe sobre o tratamento e a gestão de resíduos.
Resíduos e qualidade dos solos	Resolução CONAMA nº 275/01	Estabelece o código de cores para a segregação de resíduos.
Resíduos e qualidade dos solos	Resolução CONAMA nº 358/2005	Dispõe sobre os resíduos de serviços de saúde.
Resíduos e qualidade dos solos	Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAM A nº 01/2011	Estabelece o Projeto de Controle da Poluição – PCP, trazendo diretrizes para apresentação, implantação e para elaboração de relatórios, nos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos marítimos de exploração e produção de petróleo e gás.
Resíduos e qualidade dos solos	Portaria do Ministério da Justiça nº 1.274/2003	Dispõe sobre o controle e a fiscalização de produtos químicos que ela relaciona.
Resíduos e qualidade dos solos	Resolução ANVISA/RDC nº 306/2004	Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
Resíduos e qualidade dos solos	Resolução ANVISA/RDC nº 056/2008	Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas Sanitárias no Gerenciamento de Resíduos Sólidos nas áreas de portos, aeroportos, passagens de fronteiras e recintos alfandegados.
Resíduos e qualidade dos solos	Resolução CONAMA nº 401/2008	Estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado.
	Resolução CONAMA 362/2005	Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
Resíduos e qualidade dos solos	Lei Federal nº 12.305/2010	Política Nacional de Resíduos Sólidos (regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/10), estabelece as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos que devem ser observadas pelo empreendedor.
Resíduos e qualidade dos solos	Lei Estadual RJ nº 6.805/2014	Inclui artigos na Lei nº 4.191, de 30 de setembro de 2003 - Política Estadual de Resíduos Sólidos, instituindo a obrigação da implementação de Sistemas de Logística Reversa para resíduos eletroeletrônicos, agrotóxicos, pneus e óleos lubrificantes no âmbito do estado do Rio de Janeiro.

(Continua)

Quadro II.5 – 11 (Conclusão)

Tema	Número	Ementa
Resíduos e qualidade dos solos	Decreto-Lei Estadual RJ nº 134/1975	Trata da prevenção e do controle da poluição do meio ambiente no Estado.
Resíduos e qualidade dos solos	Lei Estadual RJ nº 2.011/1992	Estabelece a obrigatoriedade de implantação do Programa de Redução de Resíduos. De forma complementar, a Lei nº 3.007/98 dispõe sobre transporte, armazenamento e queima de resíduos tóxicos. Quatro anos depois, com o Decreto nº 32.537/02, o Estado institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento de Ecopolos de Reciclagem.
Resíduos e qualidade dos solos	Lei Estadual RJ nº 4.191/2003	Regulamentada pelo Decreto Estadual nº 41.084, institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos. No ano seguinte, a Deliberação CECA nº 4.497/04 aprova a DZ-1310-R7, do Sistema de Manifesto de Resíduos. A DZ-1311-R4 foi revogada pela Resolução CONEMA nº 006/08, e o Decreto Estadual nº 42.930/11 institui o Programa Estadual Pacto pelo Saneamento.
Resíduos e qualidade dos solos	Lei Estadual SP nº 12.300/2006	Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos de São Paulo, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 54.645/2009.
Resíduos e qualidade dos solos	Resolução SMA/SP nº 024/2010	Estabelece a relação de produtos geradores de resíduos de significativo impacto ambiental, para fins do disposto no Artigo 19 do Decreto Estadual nº 54.645/2009, que regulamenta a Lei Estadual nº 12.300/2006 (Política Estadual de Resíduos Sólidos).
Infrações ambientais	Lei Federal nº 9.605/1998	Lei dos Crimes Ambientais, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008 (alterado pelos Decretos Federais nº 6.686/2008 e nº 6.695/2008), que dispõem sobre infrações ao meio ambiente e sanções administrativas.
Infrações ambientais	Instrução Normativa IBAMA nº 014/2009	Alterada pela Instrução Normativa IBAMA nº 027/2009 regula os procedimentos para a apuração de infrações ambientais, a imposição de sanções, a defesa ou impugnação, o sistema de recursos, a cobrança de multas e a conversão destas em prestação de serviços ao meio ambiente.
Infrações ambientais	Instrução Normativa ICMBio nº 006/2009	Dispõe sobre a apuração de infrações ambientais.
Infrações ambientais	Decreto Federal nº 2.953/1999	Dispõe sobre o procedimento administrativo para aplicação de penalidades por infrações cometidas nas atividades relativas à indústria do petróleo e ao abastecimento nacional de combustíveis.
Infrações ambientais	Resolução CONAMA nº 306/2002	Estabelece os requisitos mínimos e o termo de referência para realização de auditorias ambientais, objetivando avaliar os sistemas de gestão e controle ambiental nos portos organizados e instalações portuárias, plataformas e outras instalações.
Infrações ambientais	Lei Federal nº 10.165/2000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental.
Infrações ambientais	Lei Federal nº 13.052/2014	Altera o art. 25 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências, para determinar que animais apreendidos sejam libertados prioritariamente em seu habitat e estabelecer condições necessárias ao bem-estar desses animais.

O quadro acima considerou os aspectos relativos aos potenciais impactos gerados pelo empreendimento: interferências sobre a atividade pesqueira, uso de recursos hídricos, contribuições às mudanças climáticas, emissões atmosféricas,

geração de resíduos e impactos sobre o solo, bem como a regulamentação das infrações ambientais em geral.

Como na seção anterior, convém destacar as normas que possuem relação mais imediata com os impactos gerados pelo empreendimento, em complemento às informações apresentadas nos capítulos dos Meios Físico, Biótico e Socioeconômico do Diagnóstico Ambiental.

É importante considerar a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº 12.187/2009 (regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.390/2010). A PNMC estabelece diretrizes e instrumentos para promover a redução de emissões antrópicas por fontes e aumento das remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa (gás carbônico, metano, óxido nitroso, hidrofluorcarbonetos, perfluorcarbonos e hexafluorido sulfúrico). Ela incentiva a promoção e o desenvolvimento de pesquisas e a difusão de tecnologias, processos e práticas que minimizem a mudança do clima por meio da redução de emissões humanas e por sumidouros de gases de efeito estufa.

Especial atenção deve ser dada ao Artigo 12 da referida Lei, no qual se estabelece o compromisso nacional voluntário de adotar ações de mitigação das emissões de gases de efeito estufa que abatam entre 36,1% e 38,9% das emissões projetadas até 2020.

Há que se destacar a Instrução Normativa IBAMA nº 012/2010, que determinou que a diretoria de Licenciamento do IBAMA avalie, no processo de licenciamento de atividades capazes de emitir gases do efeito estufa, as medidas propostas pelo empreendedor com o objetivo de mitigar estes impactos ambientais, em atendimento aos compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima. A Instrução prevê, ainda, que os Termos de Referência, elaborados pelo IBAMA para nortear os Estudos de Impacto Ambiental destinados ao licenciamento de empreendimentos capazes de emitir gases de efeito estufa, contemplem medidas para mitigar ou compensar estes impactos ambientais em consonância com o Plano Nacional sobre Mudanças do Clima.

A Instrução Normativa não estabelece critérios específicos para as medidas mitigadoras, mas abrange todas as atividades potencialmente emissoras de

gases de efeito estufa, viabilizando, assim, uma ampla utilização do licenciamento ambiental como instrumento de prevenção e combate às mudanças climáticas.

No estado do Rio de Janeiro também é vigente a Política Estadual sobre Mudança Global do Clima e Desenvolvimento Sustentável (PEMC), instituída pela Lei Estadual nº 5.690/2010 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 43.216/2011. A PEMC procura fomentar o uso de energia proveniente de fontes renováveis e a produção de tecnologias que reduzam a emissão de poluentes por unidade produtiva, preservando e recuperando os recursos ambientais. Existe, ainda, o Programa de Fomento ao Desenvolvimento Industrial Sustentável (Rio Ecopolo), instituído pelo Decreto Estadual nº 31.339/2002.

No estado de São Paulo, a PEMC foi instituída pela Lei Estadual nº 13.798/2009 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 55.947/2010. O objetivo dessa política é alcançar a meta global de redução de CO<sub>2</sub> no Estado na proporção de 20% até o ano de 2020, com base nos registros do ano 2005. Destacam-se ainda a determinação de diretrizes para o uso racional de energia e eficiência energética, a criação de programas de governo e estruturas institucionais, como comissões, comitês, grupos executivos e coordenadores.

A Resolução Conama Nº 430/2011 também merece especial atenção ao considerar orientações para análise da capacidade de suporte do corpo de água receptor para recebimento dos efluentes, bem como com o detalhamento do processo de avaliação da ecotoxicidade dos efluentes e das ações de gestão necessárias ao seu controle.

No mesmo diapasão a Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 01/2011 estabeleceu o Projeto de Controle da Poluição (PCP), propondo diretrizes para apresentação, implantação e para elaboração de relatórios, nos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos marítimos de exploração e produção de petróleo e gás.

O PCP é uma das medidas mitigadoras exigidas como condicionante de licença ambiental de empreendimentos e atividades de exploração e produção de petróleo e gás offshore, ainda que não seja possível a mitigação de todos os impactos causados.

O conteúdo dessa Nota Técnica consiste, basicamente, em: premissas para o estabelecimento do PCP (objetivos fundamentais, resultados esperados, metas,

indicadores etc.); diretrizes para implantação do PCP (principais ações a serem tomadas em relação a emissões atmosféricas, resíduos sólidos e efluentes líquidos); diretrizes para apresentação das metas do PCP e dos relatórios (principais procedimentos a serem realizados para as atividades de pesquisa sísmica, perfuração e produção e escoamento, assim como os modelos necessários a cada uma); e vistoria e acompanhamento (procedimentos que devem ser realizados após o PCP, tanto pelo CGPEG quanto pelas empresas).

Entre as normas da ABNT, deve ser observada a NBR 10.004/2004, que trata da classificação dos resíduos sólidos. Além disso, figuram a NBR 7.500/2003 (símbolo de risco e manuseio para transporte e armazenamento de materiais), a NBR 7.501/2003 (transporte de produtos perigosos), a NBR 7.503/2015 (ficha de emergência para transporte de produtos perigosos), a NBR 12.235/2013 (armazenagem de resíduos sólidos perigosos), a NBR 11.174/1990 (armazenamento de resíduos), a NBR 13.221/2002 (transporte de resíduos), a NBR 12.808/1993 (classificação de resíduos de serviços de saúde) a NBR 12.810/1993 (coleta de resíduos de serviços de saúde), a NBR 12.807/1993 (termos empregados em relação aos resíduos de serviços de saúde), a NBR 12.809/1993 (condições de higiene e segurança no processamento interno de resíduos infectantes, especiais e comuns nos serviços de saúde), a NBR 12.988/1993 (método para a verificação da presença de líquidos livres numa amostra representativa de resíduos), a NBR 9.191/2008 (sacos plásticos para acondicionamento de lixo) e a NBR 14725-2/2009 (Produtos Químicos).

Com a publicação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS, Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010), foram estabelecidas as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos que devem ser observadas pelo empreendedor.

Conforme o Artigo 8º dessa Lei são instrumentos da PNRS, entre outros: os planos de resíduos sólidos; os inventários e o sistema declaratório anual de resíduos sólidos; a coleta seletiva; os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implantação de responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis; o monitoramento e a fiscalização ambiental e sanitária;

a cooperação técnica e financeira entre os setores público e privado para o desenvolvimento de pesquisas de novos produtos, métodos, processos e tecnologias de gestão, reciclagem, reutilização, tratamento de resíduos e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos; a pesquisa científica e tecnológica; a educação ambiental; o Fundo Nacional do Meio Ambiente e o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico; os conselhos de meio ambiente; o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos; e, no que couber, os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente.

Tendo em vista que as atividades da Etapa 3 do Polo Pré-Sal gerarão resíduos diversos, o empreendedor deve atentar às disposições da PNRS. Destaca-se que muitos dos objetivos da Política em questão já são princípios amplamente aplicados em atividades dessa natureza, como: redução, reciclagem e disposição final ambientalmente adequada de resíduos, capacitação técnica sobre o assunto, entre outros. A PNRS também estabelece responsabilidades, obrigações e proibições que devem ser cuidadosamente analisadas quando do licenciamento, da implantação e da operação da atividade.